EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026
MENOR PREÇO POR LOTE
REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO n° 070/2026

PROCESSO FLOWDOCS N° 4114/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (PEQUENOS REPAROS) NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, COMPREENDENDO DEMOLIÇÃO, ALVENARIA, CALÇAMENTO, ALAMBRADOS DE CONCRETO, HIDRÁULICA, FORROS (PLACAS DE GESSO ACARTONADO), DIVISÓRIAS DE DRYWALL E FÓRMICA, TELHADO (INCLUINDO CARPINTARIA E INSTALAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS E DE FIBROCIMENTO) E ESQUADRIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, DIVIDIDO EM 5 (CINCO) LOTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 DE NOVEMBRO DE 2026 – ÀS 09hr00min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 02 DE DEZEMBRO DE 2026 – ÀS 08hr45min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 02 DE DEZEMBRO DE 2026 - ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02 DE DEZEMBRO DE 2026 – ÀS 09hr15min

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16)

3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico **https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/**

A SESSÃO PÚBLICA de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.487 de 07 de fevereiro de 2026, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME: O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº4114/2026

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A Prefeitura Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, torna público que acha-se aberta no Paço Municipal, sito a Avenida São João, n.º 1771, Centro – Ibaté/SP – a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações da Prefeitura de Ibaté, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, originário do Processo Administrativo n.º 4114/2026, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações introduzidas pela legislação superveniente e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. SÃO ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – (TERMO DE REFERÊNCIA);
ANEXO I-A – (MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL E COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA);
ANEXO II – (MODELO DE PROPOSTA, COM PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS POR ITEM);
ANEXO III – (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

ANEXO IV – (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA);
ANEXO V – (DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL);
ANEXO VI – (MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO);
ANEXO VII – (DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO);
ANEXO VIII – (MINUTA DA ATA);
ANEXO IX - (MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A MUNICIPALIDADE PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIOS AOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLENCIA SALARIAL E DE ENCARGOS - DECRETO MUNICIPAL Nº 2.469/2014);
ANEXO X – (DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CF/88, LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS)
ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS - MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP (só será preenchido no ato do contrato/ata)

1.3. O cadastro no Sistema será efetuado no endereço https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/ na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras poderá ser solicitado por telefone (16)3343.9800, e também através de solicitação por e-mail para: licitacao@ibate.sp.gov.br.

1.4. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.6. Decretos que regulamentam a aplicação da Lei 14.133/21 no âmbito do Município de Ibaté/SP:

1.6.1. Pesquisa de preços: Decreto Municipal n° 3.206/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3206_29042308.pdf)

1.6.2. Regulamentação Geral: Decreto Municipal n° 3.207/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3207_29042413.pdf), alterado pelo Decreto Municipal n° 3.225/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3225_29051400.pdf) e Decreto Municipal n° 3.230/24 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUwMjUy) e Decreto Municipal nº 3.381/2025 (https://dosp.com.br/impressao.php?i=NjUzOTYx)

1.6.3 Regulamentação Geral: Decreto Municipal n° 3.487/26 (https://dosp.com.br/leituratexto?p=MjQ5MTUxNQ==)

2. OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (PEQUENOS REPAROS) NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, COMPREENDENDO DEMOLIÇÃO, ALVENARIA, CALÇAMENTO, ALAMBRADOS DE CONCRETO, HIDRÁULICA, FORROS (PLACAS DE GESSO ACARTONADO), DIVISÓRIAS DE DRYWALL E FÓRMICA, TELHADO (INCLUINDO CARPINTARIA E INSTALAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS E DE FIBROCIMENTO) E ESQUADRIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, DIVIDIDO EM 5 (CINCO) LOTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

2.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme a divisão do objeto em 5 (cinco) lotes constante do Termo de Referência (Anexo I). O licitante poderá participar de um ou mais lotes, sendo obrigatória, para cada lote em que participar, a cotação de todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação da proposta naquele lote.

2.2.1. A composição de cada lote, com seus itens, quantitativos e valores estimados, consta da planilha orçamentária do Termo de Referência (Anexo I) e do item 13.1 deste Edital.

2.3. Nos termos do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem critério de aceitabilidade os **preços unitários máximos** de cada item, correspondentes aos valores unitários com BDI de 25% constantes da planilha orçamentária do Termo de Referência (Anexo I) e reproduzidos no Modelo de Proposta (Anexo II). Será desclassificada, no respectivo lote, a proposta que, após a etapa de lances e a negociação, apresentar preço unitário superior ao preço unitário máximo de qualquer item, ainda que o valor global do lote seja inferior ao estimado.

2.4. A adjudicação será feita por lote. As Ordens de Serviço poderão contemplar um ou mais itens do lote, conforme a necessidade da Administração, sempre pelos preços unitários registrados, os quais terão sido submetidos ao critério de aceitabilidade de preços unitários máximos previsto no item 2.3, sem prejuízo da verificação de vantajosidade de que trata o art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Os serviços objeto deste Pregão constituem serviços comuns de engenharia de manutenção e pequenos reparos, com preservação das características originais dos imóveis, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, e do art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a emissão de Ordem de Serviço cujo escopo caracterize obra, nos termos do art. 6º, inciso XII, da mesma Lei (item 2.9 do Termo de Referência).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Por se tratar de licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária nesta fase, a qual somente será exigida para a formalização de cada contrato, nos termos do art. 44, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.207/2023. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente à época de cada contratação, com recursos próprios do Município, podendo ser utilizadas, entre outras, as fichas nº 022, 059, 066, 130, 148, 167, 181, 224, 245, 256, 271, 294, 300, 321, 326, 332, 338, 339, 387, 401, 429, 458, 531, 565, 585, 609 e 627.
3.2. A indicação da dotação orçamentária e da respectiva reserva constará obrigatoriamente do termo de contrato de cada contratação decorrente da Ata, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser aferida, nesse momento, a suficiência do saldo da ficha a ser onerada.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1. Decai o direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5. DA IMPUGNAÇÃO:

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer nos termos do subitem 5.1.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

6.2. O certame será realizado através da utilização do sítio eletrônico MUNICÍPIO DE IBATÉ https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

6.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

6.4. As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro no Sistema.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar desta licitação as Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus anexos.

7.2. Não poderão disputar esta licitação:

7.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

7.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3. O impedimento de que trata o item 7.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2.2 e 7.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.6. A vedação de que trata o item 7.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.7. Serão concedidos os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, às microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem sua regular situação.

7.8. O disposto nos itens 7.2.2 e 7.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 16 da lei 14.133/21 e que cumpram os requisitos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo preencher o disposto no **Anexo IV**.

7.10. Nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam: I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Considerando que o valor total estimado desta licitação (R$ 2.336.649,03) é inferior a esse limite, os benefícios são aplicáveis ao presente certame, observado o disposto nos itens 7.11 e 7.12.

7.11. Considerando que nenhum dos lotes possui valor estimado igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a licitação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei

Complementar nº 123/2006, e, por se tratar de prestação de serviços, também não se aplica a cota reservada do art. 48, inciso III, da mesma Lei, ficando assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas os demais benefícios dos arts. 42 a 45 daquela Lei Complementar.

7.12. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.13. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

7.14. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.14.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total, exclusivamente para os itens **3.A.1, 3.A.2, 3.A.3, 3.A.4 e 3.A.5 do Lote 03** e para os itens **5.A.1 a 5.A.16 do Lote 05**, limitada a 30% (trinta por cento) do valor de cada item, nos termos do art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14.2. Nos termos do art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante poderá comprovar sua qualificação técnica relativa a esses aspectos específicos por meio de atestado de capacidade técnica em nome de potencial subcontratada, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto a ser licitado**,** sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos no item 8.2, para comprovação, pela própria licitante, das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, caput e § 1º, da mesma Lei.

7.14.3. A autorização efetiva da subcontratação durante a execução contratual ficará condicionada:

a) à prévia anuência formal da Contratante, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) à apresentação, pela subcontratada, de documentação que comprove sua capacidade técnica, a qual será avaliada pela Contratante e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, como condição estabelecida pela Contratante no exercício da faculdade prevista no art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, ou cujos dirigentes, mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade Contratante ou com agente público que atue no processo, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14.5. A subcontratação autorizada não estabelece qualquer vínculo contratual, jurídico ou de responsabilidade entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada, perante a Administração, como única e integral responsável pela perfeita execução contratual, qualidade e segurança dos serviços, inclusive quanto à parcela subcontratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais previstas no art. 122, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando vedado qualquer faturamento ou emissão de Nota Fiscal diretamente por terceiros.

7.15. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

7.15.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 17 do Termo de Referência, observadas as seguintes condições:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.15.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira exigidos neste Edital.

7.15.3. Não se aplica o acréscimo previsto no art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que este Edital não estabelece valores mínimos de capital social, patrimônio líquido ou índices contábeis para fins de qualificação econômico-financeira.

7.15.4. O licitante vencedor constituído em consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" do item 7.15.1.

7.15.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração e condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída (art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

8.1. Para participar deste Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO através do https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

8.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Portal de Compras Municipal.

8.4. O licitante deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração), ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

8.5. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ibaté, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.8. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

8.9. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da licitante, devidamente justificado.

8.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem

efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. As Empresas participantes do certame poderão apresentar previamente no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/) seus documentos de habilitação, porém as empresas vencedoras do certame, DEVERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA OU PELO E-MAIL EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES e solicitação do pregoeiro.

9.1.1. As propostas iniciais deverão ser preenchidas em campo próprio do sistema. Ao apresentar a proposta na forma deste subitem, os licitantes concordam que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, quer sejam, quanto a entrega nos Departamento da Administração Pública, bem como salários, encargos previdenciários e trabalhistas, impostos e demais taxas, isentando a Contratante de quaisquer ônus e custos extras.

9.1.2 – Caso a empresa já tenha apresentado previamente sua documentação de habilitação via SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico -FIORILLI, (https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/), estará dispensada do envio através do e-mail.

9.1.3 – As empresas que NÃO APRESENTAREM previamente seus documentos de habilitação no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/), não serão inabilitadas, podendo enviá-los ao Pregoeiro através do sistema ou pelo e-mail (licitacao@ibate.sp.gov.br) EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES e solicitação.

9.1.4 – Caso a empresa opte por apresentar sua habilitação previamente no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI,(https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/) no caso de faltar algum documento da habilitação, poderá complementar com documentos adicionais, através do sistema, ou e-mail licitacao@ibate.sp.gov.br EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES e solicitação do pregoeiro.

9.1.5 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sob total e exclusiva responsabilidade do licitante.

9.3. Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Portal de Compras, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. A licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada ou Cooperativa, deverá declarar, conforme o ANEXO IV, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou do artigo 34 da Lei nº 11.488/07, para fazer jus aos benefícios previstos nessas leis.

9.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada ou Cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

9.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou Cooperativa que se enquadrem no artigo 34 da Lei nº 11.488/07 deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento o envio de lances.

9.11. As propostas serão recebidas até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser elaboradas através do sistema eletrônico e em conformidade com os critérios abaixo.

9.11.1. O licitante poderá anexar no site pelo qual correrá o certame a proposta de preços, através da opção “DOCUMENTOS”, em arquivos no formato PDF/A (pesquisável), quando do envio da proposta (Anexo II), sem prejuízo do cumprimento do disposto no item 9.1.1 deste Edital.

9.11.2. O tamanho do arquivo não poderá exceder a 20 Mb.

9.11.3. Caso haja divergência entre a proposta apresentada na forma do disposto nos itens 9.11.1 e 9.1.1, prevalecerá a proposta apresentada na forma do item 9.1.1.
9.11.4. O proponente interessado deverá depositar, em campo próprio dentro do sistema informatizado em que correrá a licitação, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO VI).

9.12. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

9.12.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo a proposta indicar, para cada lote em que o licitante participar, o valor global do lote e o preço unitário e total de cada um dos itens que o compõem, conforme o Modelo de Proposta (Anexo II);
9.12.2. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais;
9.12.3. Descrição dos serviços ofertados em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I), sob pena de desclassificação da proposta;
9.12.4. Os preços unitários propostos não poderão ser superiores aos preços unitários máximos (valores unitários com BDI de 25%) indicados no Anexo II, nos termos do item 2.3 deste Edital.

9.13. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

9.14. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da Ordem de Serviço, sob penas cabíveis caso não cumpra o prazo estipulado.

9.15. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa ou encargo, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital, sendo descabida qualquer pretensão de complementação, recomposição ou suplementação de preços que não se fundamente no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.16. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (03/10/2026), após o qual poderão ser reajustados nos termos do item 18.13 deste Edital, do item 19 do Termo de Referência e da Cláusula Sexta da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VIII).

9.17. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

9.18. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor, sendo vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão.

9.19. Serão rejeitadas, por decisão do pregoeiro, as propostas que:

9.19.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

9.19.2. Contemplem vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

9.19.3. Ofertem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.19.4. Os licitantes devem respeitar o valor estimado de cada lote e os preços unitários máximos de cada item, estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II), nos termos do item 2.3 deste Edital;

9.20. O MUNICÍPIO é considerado consumidor final na forma do Código de Defesa do Consumidor.

10. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**:

10.1. Na data e horário preestabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro, diante das propostas apresentadas no âmbito do sistema eletrônico, dará início aos trabalhos e declarará aberta a sessão pública do "Pregão Eletrônico", divulgando as propostas de preços recebidas e avaliando-lhe a aceitabilidade.

10.1.1. Antes de iniciar a Sessão, a empresa licitante DEVERÁ verificar o melhor navegador para o uso e bom andamento durante o certame, utilizando preferencialmente o 'Google Chrome'. Caso o sistema Portal de Compras não funcione, esta deverá efetuar a limpeza do "cache" no navegador supracitado. O Município de Ibaté se EXIME de qualquer responsabilidade quanto a problemas ou dificuldades do licitante em acessar o Portal de Compras para a efetiva participação no certame.

10.2. O pregoeiro efetuará análise de aceitabilidade inicial das propostas com base no critério de MENOR PREÇO, observadas as demais especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital, elaborando a classificação preliminar dos licitantes em ordem crescente de valor de proposta, desclassificando desde logo aquelas que contiverem vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2.1. – Também será desclassificada a proposta que não estiver com as informações solicitadas no Edital (Anexo II), a proposta inicial não precisa conter a identificação do licitante, pois a mesma só será aberta após a fase de lance e apenas do licitante melhor classificado.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote e, a cada lance ofertado, os participantes serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 (zero vírgula cinco por cento).

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.10. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o (a) Pregoeiro (a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.

10.13. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início da fase de lances.

10.14. O disposto no subitem anterior não impede que o pregoeiro exclua lances manifestamente inexequíveis, que possam comprometer a competitividade do certame.

10.15. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para a penação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática consubstancia ato ilegal, sujeito as sanções previstas na Lei 14.133/21

10.16. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.17. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.18. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.19. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 10.17 e 10.18, a sessão pública será encerrada automaticamente.
10.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.21. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 10.18, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de oferta mais vantajosa.

10.22. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Setor de Licitações. Poderá ser solicitado a volta dos lances, do último lance, uma única vez, no prazo de 15 segundos pelo licitante, passado esse tempo o Pregoeiro poderá considerar ou desconsiderar o lance se achar que está inexequível, conforme o art. 21, §3º da IN 73/22.

10.23. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.24. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.24.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.26. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.27. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/.

10.28. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observados os preços unitários máximos de cada item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.29. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas que se encontre em situação de empate, será convocada a empresa cuja proposta foi recebida e registrada em primeiro lugar para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

> **10.30.1.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

10.31. As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas (artigo 34 da Lei nº 11.488/07) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

> **10.31.1.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

> **10.31.2.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor ou cooperativa (artigo 34 da Lei nº 11.488/07) classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte ou cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.32. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço;

10.33. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.34. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.36.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

10.36.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.38. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, contendo o valor global do lote e os preços unitários e totais de cada item, observados os preços unitários máximos, e a descrição dos serviços, em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência e o ANEXO II – Modelo de Proposta deste edital.

> **10.38.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.39. O envio da proposta readequada ou documentos complementares serão enviados por e-mail indicado pelo Pregoeiro, sendo necessário confirmar o recebimento do e-mail com o mesmo. A falta de justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte do Pregoeiro, implicará na desclassificação da proposta.

10.40. Após transcorrido o prazo de 02 (DUAS) horas, ou na ausência de autorização de prorrogação de prazo, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado pelo Pregoeiro o registro da não aceitação da proposta.

10.41. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou Cooperativa, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. contiver vícios insanáveis;

11.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.5.3. apresentar preços inexequíveis, permanecer acima do valor estimado do lote ou apresentar preço unitário superior ao preço unitário máximo de qualquer item do lote;

11.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, menor preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

11.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.7.5. Para os fins deste Edital, o regime de execução é o de empreitada por preço unitário (art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), aplicando-se o disposto no subitem 11.7.2.

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores

adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de menor preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras quando exigível, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.17. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/, através dos documentos de habilitação especificados deste edital.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo de mínimo duas horas, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.2.1. O prazo disposto acima poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Pregoeiro.

12.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

12.4. O Pregoeiro poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6. Poderá ser feita diligencia para solicitar documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, mediante solicitação do Pregoeiro, a serem enviados no prazo de no mínimo duas horas, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.6.1. O prazo disposto acima poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Pregoeiro.

12.7. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Eletrônico poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.8. Durante a fase de habilitação, deverão ser observadas as seguintes disposições:

12.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

12.8.1.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.8.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.8.1.3. poderá ser anexado documentos após a fase de habilitação, desde que instaurado diligencia pelo Pregoeiro, e que refletiam condições pré-existentes à fase de habilitação, conforme Acordão Plenário TCU nº 2269/2025.

12.8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.8.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.9. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

12.10. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá, conforme o caso, em:

12.10.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.10.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.10.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

12.10.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

12.10.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.10.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.10.7. Para Cooperativas que possuem o tratamento equiparado às ME e EPP: Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

12.10.8. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.10.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.10.9.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11. A documentação relativa **à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá, conforme o caso, em:

12.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.11.2. Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL, aceitando-se, este caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, a qual engloba a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

12.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual que deverá ser feita através Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo ou do Estado da sede da empresa;

12.11.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal que deverá ser feita através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo município da sede da empresa;

12.11.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.11.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.12. Nas certidões que não constarem data de validade estipulada, considerar-se-ão válidas aquelas que estiverem dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

12.13. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** limitar-se-á:

12.13.1. Certidão negativa de falência ou concordata ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, bem como da recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

12.13.2. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE/SP.

12.13.3. Será permitida a participação de empresas em recuperação extrajudicial, desde que haja plano de recuperação devidamente homologado em juízo e em pleno vigor.

12.13.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.13.4.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.13.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da realização desta licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.13.4.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

12.14. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e OPERACIONAL:

12.14.1. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução, pela empresa licitante, de forma satisfatória, de serviços compatíveis em características com o objeto do lote em que participar, equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância técnica e valor significativo do respectivo lote, a saber (quantitativo estimado – quantitativo mínimo exigido):

Lote 01 – Item 1.B.1 – Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 cm - classe C – 2.000,00 m² – **1.000,00 m²**;

Lote 02 – Item 2.A.4 – Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN=100 mm, inclusive conexões – 400,00 m – **200,00 m**;

Lote 03 – Item 3.A.1 – Forro em drywall para ambientes residenciais, inclusive estrutura – 800,00 m² – **400,00 m²**;

Lote 04 – Item 4.A.4 – Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de mais de 2 águas para telha cerâmica, incluso transporte vertical – 400,00 m² – **200,00 m²**;

Lote 05 – Item 5.A.12 – Vidro temperado incolor de 10 mm (Portas) – 200,00 m² – **100,00 m²**.

12.14.1.1. A comprovação de que trata o item 12.14.1 será exigida exclusivamente em relação ao(s) lote(s) em que o licitante participar. O licitante deverá comprovar apenas a parcela de maior relevância correspondente a cada lote para o qual apresentar proposta, não lhe sendo exigida comprovação relativa aos demais lotes.

12.14.1.2. O licitante que participar de mais de um lote deverá comprovar, separadamente, a parcela de maior relevância de cada um dos lotes em que participar.

12.14.1.3. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação do quantitativo mínimo exigido em cada parcela.

12.14.2. Qualificação Técnico-Profissional: Indicação, pela licitante, de profissional(is) de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica que comprove a execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto do(s) lote(s) em que participar, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.14.3. A comprovação da experiência do profissional indicado poderá ser feita, alternativamente, pelas seguintes formas, à escolha da licitante:

a) mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto; ou

b) mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhida(o) junto ao CREA ou CAU.

12.14.4. Não será exigida, de forma cumulativa, na fase de habilitação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com atestado do contratante de boa execução do serviço, e Certidão de Acervo Técnico (CAT) referentes ao mesmo serviço, sendo a apresentação de qualquer dos documentos hábeis à comprovação da experiência profissional, na forma do item 12.14.3.

12.14.5. Não será exigida, ainda, na fase de habilitação, a comprovação de vínculo empregatício, societário ou de qualquer outra natureza entre o profissional indicado e a empresa licitante, bastando a indicação formal do profissional responsável.

12.14.6. Para os fins da indicação exigida nos subitens anteriores, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração de Indicação de Profissional e Compromisso de Vinculação Futura, redigida conforme o modelo constante do Anexo I-A deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo próprio profissional indicado, acompanhada da documentação comprobatória da experiência do profissional, nos termos do item 12.14.3 deste Edital (item 8.3.1 do Termo de Referência), alíneas "a" ou "b", à escolha da licitante.

12.14.7. A comprovação do vínculo do profissional indicado, que poderá ocorrer mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços, ata de assembleia ou declaração formal de compromisso de vinculação futura firmada pelo profissional, será exigida exclusivamente da licitante declarada vencedora, como condição para a assinatura do contrato.

12.14.8. A recusa injustificada da licitante vencedora em comprovar o vínculo do profissional indicado, no momento da assinatura do contrato, caracterizará descumprimento de obrigação assumida na fase licitatória, sujeitando a infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como autorizando a Administração a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, § 2º, do mesmo diploma legal.

12.14.9. A empresa declarada vencedora do certame deverá apresentar, previamente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra ou do serviço, devidamente recolhida junto ao CREA ou CAU, em nome do profissional responsável pela execução contratual.

12.14.10. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), em plena validade, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 (item 8.1 do Termo de Referência).

12.14.10.1. Na hipótese de a licitante vencedora possuir registro em Conselho Regional de outra jurisdição, o respectivo visto junto ao CREA-SP ou CAU-SP será exigido exclusivamente da licitante declarada vencedora, como condição para a assinatura do contrato (item 8.1.1 do Termo de Referência).

12.15. A prova de cumprimento do art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 se dará mediante apresentação de declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO III).

12.16. Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação. **(ANEXO X).**

12.17. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

12.17.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

12.17.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

12.17.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.17.4. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

12.17.5. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

12.17.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

12.17.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

12.17.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

12.18. Caso o licitante que apresentou a melhor proposta desatenda às exigências de habilitação deste Edital, o pregoeiro o excluirá do certame mediante decisão motivada e examinará a proposta do

licitante subsequente, conforme a rígida ordem de classificação, e assim procederá, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao presente Edital.

12.19. Após a fase de habilitação, o licitante que se tornar habilitado somente poderá alijado do certame por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12.20. Constatando o atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.21. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa (artigo 34 da Lei nº 11.488/07) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou da ata de Registro de Preços, no entanto, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.21.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (Lei Complementar nº 123 de 2006).

12.21.2. A ausência de regularização da documentação no prazo previsto no item 12.21.1 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/21, sendo facultado ao MUNICÍPIO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou da ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.22. Fica assegurada, como critério legal de desempate, a preferência de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa (artigo 34 da Lei nº 11.488/07), observados os critérios e as condições previstas no art. 45 e seguintes da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

13. O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado para a Ata de Registro de Preços é de **R$ 2.336.649,03** (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e três centavos), conforme planilha orçamentária constante do Termo de Referência (Anexo I), elaborada com base no Boletim Referencial de Custos da CDHU – versão 202 e no SINAPI – junho/2026, ambos com desoneração, acrescidos de BDI de 25%, com data-base de 03/10/2026, assim distribuído por lote:

Lote 01 – Serviços de demolição, pedreiro/servente e calçamento – R$ 1.265.216,50;
Lote 02 – Serviços de hidráulica – R$ 223.704,50;
Lote 03 – Forros e divisórias – R$ 207.424,53;
Lote 04 – Telhado e carpintaria – R$ 150.520,00;
Lote 05 – Esquadrias – R$ 489.783,50.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

14.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sua abertura.

14.1.1. As impugnações serão aceitas na forma digital, através do endereço eletrônico licitacao@ibate.sp.gov.br ou mediante protocolo diretamente no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, na Av. São João, 1771 – Centro, aos cuidados do Agente de Contratação no prazo estabelecido.

14.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.3. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

14.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15. DOS RECURSOS:

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem 15.1 importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro enviará o processo para a autoridade competente, propondo a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório.

15.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/;

15.5.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos, exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio, https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Setor de Licitação, localizado na Av. São João, n.º 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP: 14.815-000, das 08h às 12h e das 14h às 17h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observado os prazos estabelecidos.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

16.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

16.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

16.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

16.4. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão validada sessão pública ou do certame do Município de Ibaté/SP, podendo o mencionado prazo ser prorrogado a critério da Administração.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, bem como a homologação do procedimento licitatório.

18. DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

18.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

> **18.2.1.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
>
> **18.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas obrigatoriamente por meio de termo de contrato, não sendo admitida a sua substituição por nota de empenho ou instrumento equivalente, uma vez que dos serviços resultam obrigações futuras, inclusive de garantia e de responsabilidade técnica (art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021). A assinatura do contrato implica o reconhecimento de que:

18.3.1. O adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art, 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

18.4. Por ocasião da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.5. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

18.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.7, “a”.

18.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.11. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, a contar da data de sua assinatura, com a renovação dos quantitativos. Durante o prazo de validade do registro de preços, sua detentora, fica obrigada a executar/fornecer o objeto contratado.

18.12. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de termo de contrato, no qual constará a indicação dos créditos orçamentários que suportarão a despesa (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.13. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (03/10/2026). Decorrido esse prazo, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação do fornecedor, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 19 do Termo de Referência. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, observará o disposto nos itens 18.15 a 18.17 deste Edital.

18.14. Independentemente de solicitação do Detentor do Registro, a Administração poderá convocá-lo, durante a vigência do registro de preços, para negociar a redução dos valores, em virtude da redução dos preços de mercado.

18.15. O equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados poderá ser restabelecido a qualquer tempo, inclusive antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses previsto no item 18.13, mediante requerimento formal do Detentor do Registro, na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.16. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Ibaté, devidamente fundamentado e acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento sumário:
a) Planilha comparativa de custos, detalhando a composição original do preço do item na época da apresentação da proposta e o custo atual praticado, com a demonstração analítica da variação percentual alegada;
b) Comprovação dos preços da época da proposta: cópias de notas fiscais de compra dos insumos, tabelas oficiais (SINAPI, CDHU, FIPE) ou orçamentos vigentes à época do certame;
c) Comprovação dos preços atuais de mercado: cópias de notas fiscais recentes de aquisição dos mesmos insumos e/ou cotação de mercado realizada com, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou distribuidores distintos do setor;
d) Demonstração do nexo causal: memória descritiva justificando a relação direta entre o fato extraordinário ou imprevisível e o impacto financeiro nos preços registrados;
e) Documentos probatórios do fato gerador: publicações oficiais, atos governamentais, boletins técnicos de entidades de classe ou outros documentos idôneos que comprovem a ocorrência do fato imprevisível ou de consequências incalculáveis.

18.16.1. A simples variação de preços de mercado ou a flutuação inflacionária ordinária não autoriza o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo a alteração exceder a álea ordinária do negócio.

18.17. O pedido de cancelamento do registro de preços formulado pelo Detentor, em razão de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que comprometa a perfeita execução contratual, ou em razão de indeferimento do pedido de reequilíbrio, deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Ibaté, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios do fato alegado, aplicando-se, no que couber, as alíneas do item 18.16.

18.17.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido, para analisar e decidir os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de cancelamento do registro, mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e parecer jurídico da Procuradoria do Município. O prazo ficará suspenso enquanto pendente a apresentação de documentos complementares solicitados pela Administração.

18.17.2. Até a decisão final da Administração sobre o pedido de reequilíbrio ou de cancelamento, o Detentor do Registro permanece obrigado a cumprir integralmente os compromissos assumidos, devendo continuar prestando os serviços solicitados, inclusive as Ordens de Serviço emitidas no período, pelos preços registrados e nas condições pactuadas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.17.3. Deferido o reequilíbrio, o preço registrado será revisto e a Ata atualizada, produzindo efeitos a partir da data do protocolo do pedido; indeferido, o Detentor permanece vinculado ao preço registrado. Deferido o cancelamento, o Detentor somente ficará liberado do compromisso a partir da publicação da decisão, sem aplicação de penalidade, permanecendo responsável pela conclusão das Ordens de Serviço emitidas até essa data.

18.18. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o Município de Ibaté a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação. A Ata de Registro de Preços não impede que a Administração realize outra licitação ou contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto ou parte dele, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.19. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

18.20. O índice de reajuste e a sua data-base, uniformes para o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e o contrato, são os previstos no item 18.13 deste Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Da entrega e critério de aceitação do objeto:

19.4.1. O recebimento provisório de cada Ordem de Serviço concluída será realizado pelo **Fiscal do Contrato**, em até **05 (cinco) dias úteis** contados da comunicação formal de conclusão emitida pela Contratada, mediante Termo Detalhado de Recebimento Provisório, após a verificação da perfeita execução dos serviços e das especificações técnicas constantes no Termo de Referência (art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 20, V, do Decreto Municipal nº 3.207/2023).

19.5. O recebimento definitivo será realizado pelo **Gestor do Contrato**, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento provisório, mediante Termo Detalhado que comprove o atendimento integral das exigências técnicas, administrativas e contratuais (art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 19, V, do Decreto Municipal nº 3.207/2023).

19.6. A Contratada deverá realizar o atendimento da solicitação e iniciar os serviços no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da respectiva **Ordem de Serviço (OS)** emitida pela Secretaria de Obras e Saneamento.

19.6.1. O prazo para execução e conclusão de cada serviço será fixado na própria Ordem de Serviço, considerando a quantidade, a complexidade e a extensão da demanda solicitada, nos termos dos itens 3.1 e 5.1 do Termo de Referência.

19.7. Constatada qualquer irregularidade, refazimento de serviços ou desconformidade com as especificações técnicas, a Contratada será notificada para sanar o vício no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou no prazo fixado pela fiscalização conforme a complexidade do reparo, às suas expensas, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

19.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável, que fará sua verificação. As notas e demais documentos deverão serem enviadas no e-mail (nf@ibate.sp.gov.br) e ser protocolada no sistema FlowDocs pelo link https://ibate.flowdocs.com.br:2096/credentials/login.

20.1.1 A nota deverá conter o número do empenho e/ou do pedido e cópia da Ordem de Serviço assinada pela secretária.

20.2. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

20.3. O pagamento será feito por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada (deposito em conta ou boleto bancário).

20.4. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

20.5. Havendo a penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 156, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

21.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

21.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

21.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

21.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1.

21.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1.

21.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Ibaté, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

21.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

21.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

21.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

21.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 3.207/23.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL:

22.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para as contratações decorrentes desta licitação, ressalvada a garantia adicional prevista no item 11.7.4 deste Edital, obrigatória nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

23.1. As obrigações do MUNICÍPIO e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e nos demais cláusulas do presente Edital e de seus anexos.
23.2. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

24.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

24.1.2. Não assinar o termo de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

24.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

24.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

24.1.3.3. O pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor observará o disposto nos itens 18.17 a 18.17.3 deste Edital, devendo ser instruído com os documentos comprobatórios e decidido pela Administração no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do protocolo, ficando o fornecedor obrigado a continuar prestando os serviços até a decisão.

25. DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O prazo da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021**,** bem como, poderá ser renovado o seu quantitativo inicial, a prorrogação e/ou a renovação será realizada desde que, haja anuência do fornecedor e o preço seja mais vantajoso para a Administração Pública.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.4. O MUNICÍPIO reserva-se no direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

26.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

26.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

> **26.6.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.9. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

26.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaté/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Pregão.

Ibaté/SP, 16 de novembro de 2026

Ana Flávia Queiroz
Coordenadora de Licitação, Compras e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4114/2026

REF: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, compreendendo demolição, alvenaria, calçamento, alambrados de concreto, hidráulica, forros (placas de gesso acartonado), (molduras de gesso), divisórias de drywall e fórmica, telhado (incluindo carpintaria e instalação de telhas cerâmicas e de fibrocimento) e esquadrias, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços nos prédios públicos municipais.

O presente instrumento, formalizado com base no Estudo Técnico Preliminar, utilizou-os como parâmetro e onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital, quando couber:

O OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva em prédios públicos pertencentes às Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Esporte e demais repartições sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, compreendendo os serviços de demolição, alvenaria, pisos de concreto, calçamento (blocos intertravados), hidráulica, instalação de forros de gesso acartonado, divisórias de drywall e fórmica, telhado incluindo sua carpintaria, e esquadrias, com o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e transporte necessários à perfeita execução dos serviços.

1.2. Os escopo dos serviços a serem executados estão separados em 5 (cinco) lotes e incluem:

LOTE 1.A – Serviços de Demolição:

- Demolição manual de concreto simples;
- Demolição manual de concreto armado;
- Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo base;

- Demolição manual de revestimento de massa de piso;
- Demolição manual de revestimento de massa de parede ou teto;
- Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento.

Todas as demolições deverão ser executadas de forma controlada, com isolamento prévio da área, evitando danos a elementos estruturais adjacentes e redes de infraestrutura (elétrica, hidráulica, dados).

LOTE 1.B – Serviços de Pedreiro/Servente:

- Construção de alvenaria em bloco de concreto para vedação (bloco de 14cm – classe C);
- Construção de piso em concreto cimentado e desempenado;
- Regularização de contrapisos e outras superfícies em argamassa;
- Assentamento de placa cerâmica esmaltada rústica (PEI-5) em área externa com saída para o exterior;
- Instalação de rodapé em placa cerâmica esmaltada rústica (PEI-5);
- Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte;
- Instalação de peitoril ou soleira em granito com acabamento polido (espessura 2cm, largura até 20cm);
- Nova instalação ou reparo de alambrado com mourão em concreto de ponta curva (inclinada) para 3 fios, incluindo escavação e concretagem dos mourões, com assentamento de 2 fiadas de blocos de concreto para mureta inferior, instalação de tela de arame galvanizada, instalação de arame farpado e retirada de sistema de sustentação existente.

Os serviços de alvenaria e revestimento deverão observar prumo, nível e esquadro compatíveis com a boa técnica construtiva, sendo vedada a execução de vedações sem amarração adequada às estruturas existentes.

LOTE 1.C – Serviços de Calçamento:

•Reassentamento de blocos de piso intertravado com reaproveitamento de blocos (incluso retirada e recolocação do material);

•Execução de calçada ou piso de concreto moldado in loco.

Nos serviços de calçamento deverá ser observado o caimento mínimo necessário ao escoamento superficial das águas pluviais, evitando-se pontos de empoçamento, bem como a devida compactação do subleito antes do reassentamento dos blocos.

LOTE 2 – Serviços de Hidráulica:

•Instalação/reparo de tubulações de esgoto em PVC rígido branco (DN 40mm, 50mm, 75mm e 100mm);

•Instalação/reparo de registros de gaveta em latão fundido (DN ½", ¾");

•Instalação/reparo de tubulações de água fria em PVC rígido marrom (DN 20mm, 25mm e 50mm);

•Instalação/reparo de caixa d'água (reservatório em polietileno de 500 ou 1000 litros);

Todas as ligações e conexões hidráulicas deverão garantir estanqueidade, sendo obrigatória a realização de teste de vazão e verificação de vazamentos antes da liberação do ambiente para uso, bem como a correta declividade das tubulações de esgoto conforme norma técnica pertinente.

LOTE 3 – Instalação de Forros e Divisórias:

•Instalação/reparo de forro de drywall/placas de gesso acartonado;

•Instalação/reparo de divisórias de drywall ou fórmica, incluindo portas e aberturas como as de balcão de atendimento ao público.

A estrutura de sustentação (perfis metálicos) deverá ser fixada de modo a suportar adequadamente as placas, sem deformações, ondulações ou desalinhamentos aparentes, e o tratamento das juntas deverá resultar em superfície lisa e uniforme.

LOTE 4 – Serviços de Telhado e Carpintaria:

- Instalação/reparo de telhas cerâmicas e de fibrocimento;
- Instalação/reparo de madeiramento para telhado como terças, ripas, caibros, beirais, treliças, água furtada, espigão, cumeeira, etc.

Os serviços em telhado deverão obrigatoriamente ser precedidos de análise das condições de segurança para trabalho em altura, sendo exigido EPIs pertinentes, conforme NR-35.

LOTE 5 – Serviços de Esquadria:

- Instalação/reparo de caixilhos, portas e janelas em alumínio anodizado, ferro e madeira, incluindo batentes, guarnições, folhas de porta e recolocação de batentes e folhas;
- Fornecimento e instalação de vidros lisos, temperados e fantasia e de molas aéreas;
- Retirada de vidros, espelhos e esquadrias em vidro.

Serviços de Demolição (Lote 1.A):

ABNT NBR 5682:1977 – Contratação, execução e supervisão de demolições;

ABNT NBR 15112:2004 – Resíduos da construção civil e demolição – Áreas de transbordo e triagem;

ABNT NBR 15113:2004 – Resíduos sólidos da construção civil – Aterros;

NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;

NR-06 – Equipamento de Proteção Individual.

Resolução CONAMA nº 307/2002 – Resíduos na Construção Civil

ABNT NBR 10004:2024 – Resíduos sólidos – Classificação

Serviços de Pedreiro/Servente e Calçamento (Lote 1.B e 1.C):

ABNT NBR 6136:2016 – Blocos vazados de concreto simples para alvenaria;

ABNT NBR 13281:2005 – Argamassa para assentamento e revestimento de paredes e tetos;

ABNT NBR 13755:2017 – Revestimentos cerâmicos de fachadas e paredes internas com utilização de argamassa colante;

ABNT NBR 9817:1987 e NBR 9781:2013 – Peças de concreto para pavimentação intertravada;

ABNT NBR 6118:2023 – Projeto de estruturas de concreto;

ABNT NBR 12655:2022 – Concreto de cimento Portland – Preparo, controle, recebimento e aceitação;

Serviços de Hidráulica (Lote 2):

ABNT NBR 5626:2020 – Instalações prediais de água fria e água quente;

ABNT NBR 8160:1999 – Sistemas prediais de esgoto sanitário;

ABNT NBR 15784 – Reservatórios de polietileno para armazenamento de água potável;

ABNT NBR 15813 – Tubos e conexões de PVC para instalações prediais;

Instalação de Forros e Divisórias (Lote 3):

ABNT NBR 15758-1:2021 – Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall – Parte 1: Projeto e execução;

ABNT NBR 15758-2:2021 – Parte 2: Requisitos para perfis metálicos;

ABNT NBR 14715:2010 – Chapas de gesso para drywall;

Serviços de Telhado e Carpintaria (Lote 4):

ABNT NBR 15575-5:2024 – Edificações habitacionais: desempenho – Sistemas de coberturas;

ABNT NBR 14513:2020 – Telhas de aço de seção ondulada e trapezoidal;

ABNT NBR 14514:2020 – Telhas de aço revestido de seção trapezoidal;

ABNT NBR 7581-1/2:2016 – Telhas de fibrocimento;

ABNT NBR 15310:2009 – Componentes cerâmicos – Telhas;

ABNT NBR 7190:2022 (NBR 16814) – Projeto de estruturas de madeira;

Serviços de Esquadria (Lote 5):

ABNT NBR 10821-1/2/3:2017 – Esquadrias para edificações – Janelas;

ABNT NBR 7199:2016 – Projeto, execução e aplicações de vidro na construção civil;

ABNT NBR 8046 – Esquadrias de alumínio – Terminologia;

ABNT NBR 16403 – Esquadrias – Portas de madeira;

∗ Observações: Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, e acompanhados, quando aplicável, de certificado de conformidade ou laudo técnico que ateste o atendimento às normas ABNT citadas, podendo a fiscalização exigir a substituição de qualquer material que não atenda a tais requisitos, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

∗ Manuais Técnicos dos Equipamentos e Produtos Aplicados: se for constatado que execução do serviço ou aplicação do produto não atendeu às recomendações dos manuais técnicos, o serviço terá que ser refeito, sem prejuízo para a CONTRATANTE.

1.4. As quantidades a serem contratadas, no regime de Registro de Preços, seguem na tabela abaixo, com valores unitários obtidos com base no Boletim Referencial de Custos da CDHU – Versão 202 (maio/2026), com desoneração, e no SINAPI – junho/2026, com desoneração, consultados em 03/10/2026, data que será considerada como data do orçamento estimado para fins de reajuste.

A Ata de Registro de Preços terá vigência conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e as contratações dela decorrentes serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante Ordens de Serviço.

A pesquisa de preços foi realizada em 03/10/2026 totalizando o valor global estimado em R$ 2.336.649,03 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e três centavos)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
Item	**Fonte**	**Código**	**MANUTENÇÃO PREDIAL**	**Und.**	**Qtd.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor BDI 25% (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Valor Total BDI 25% (R$)**
1		**LOTE 01**							
1.A	**SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO**								**R$ 177.666,50**
1.A.1	CDHU 202	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m³	200,00	R$ 89,20	R$ 111,50	R$ 17.840,00	R$ 22.300,00
1.A.2	CDHU 202	03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	m²	800,00	R$ 6,69	R$ 8,36	R$ 5.352,00	R$ 6.688,00
1.A.3	CDHU 202	03.03.060	Demolição manual de revestimento em massa de piso	m²	1.000,00	R$ 11,15	R$ 13,94	R$ 11.150,00	R$ 13.940,00
1.A.4	CDHU 202	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	m³	300,00	R$ 245,30	R$ 306,63	R$ 73.590,00	R$ 91.989,00
1.A.5	CDHU 202	03.01.040	Demolição manual de concreto armado	m³	40,00	R$ 446,00	R$ 557,50	R$ 17.840,00	R$ 22.300,00
1.A.6	CDHU 202	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m²	800,00	R$ 13,38	R$ 16,73	R$ 10.704,00	R$ 13.384,00
1.A.7	CDHU 202	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	50,00	R$ 113,05	R$ 141,31	R$ 5.652,50	R$ 7.065,50
1.B	**SERVIÇOS DE PEDREIRO / SERVENTE**								**R$ 978.100,00**
1.B.1	CDHU 202	14.10.111	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 cm - classe C	m²	2.000,00	R$ 100,35	R$ 125,44	R$ 200.700,00	R$ 250.880,00

1.B.2	CDHU 202	17.03.020	Piso em concreto cimentado desempenado	m²	1.500,00	R$ 37,18	R$ 46,48	R$ 55.770,00	R$ 69.720,00
1.B.3	SINAPI 06/2026	87620	Regularização de contrapisos e outras superfícies em argamassa c/ traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400L, aplicado em áreas secas, aderido, acabamento c/ espessura de 3cm	m²	1.500,00	R$ 33,31	R$ 41,64	R$ 49.965,00	R$ 62.460,00
1.B.4	CDHU 202	18.06.182	Placa cerâmica esmaltada rústica PEI-5 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	m²	2.000,00	R$ 52,02	R$ 65,03	R$ 104.040,00	R$ 130.060,00
1.B.5	CDHU 202	18.06.183	Rodapé em placa cerâmica esmaltada rústica PEI-5 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	m	3.000,00	R$ 6,92	R$ 8,65	R$ 20.760,00	R$ 25.950,00
1.B.6	CDHU 202	18.06.410	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	m²	2.000,00	R$ 14,25	R$ 17,81	R$ 28.500,00	R$ 35.620,00
1.B.7	CDHU 202	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	m	400,00	R$ 182,78	R$ 228,48	R$ 73.112,00	R$ 91.392,00
1.B.8	SINAPI 06/2026	106484	**Mourão de Concreto c/ Ponta Curva (Inclinada) p/ 3 Fios** - (Até H=2,80m + Curva = 0,45m). Fornecimento e instalação a cada 2m, incluso Mourão Esticador a cada 8 unidades. (*P/ 2000m lineares de alambrado)	unid	1.000,00	R$ 112,95	R$ 141,19	R$ 112.950,00	R$ 141.190,00

1.B.9	SINAPI 06/2026	106468	**Tela de Arame Galvanizada** P/ Alambrado de Mourões de Concreto Fio 2,11 mm (14 BWG), Malha 8x8cm (*P/ 2000m lineares de alambrado ; H=2,80m)	m²	1.500,00	R$ 21,34	R$ 26,68	R$ 32.010,00	R$ 40.020,00
1.B.10	SINAPI 06/2026	106457	**Recomposição de Arame Farpado** Nº 14 ou 16, Classe 250 p/ Mourões de Concreto (*P/ 2000m lineares de alambrado ; H=2,80m)	m	3.500,00	R$ 6,94	R$ 8,68	R$ 24.290,00	R$ 30.380,00
1.B.11	CDHU 202	14.10.101	**Mureta de Alvenaria de bloco de Concreto** - classe C (Bloco 19x39cm - 2 fiadas) (*P/ 2000m lineares de Mureta do alambrado)	m²	800,00	R$ 87,74	R$ 109,68	R$ 70.192,00	R$ 87.744,00
1.B.12	CDHU 202	04.09.140	**Retirada de poste ou sistema de sustentação para alambrado ou fechamento** (*P/ 2000m lineares de alambrado)	unid	350,00	R$ 28,99	R$ 36,24	R$ 10.146,50	R$ 12.684,00
1.C		**SERVIÇOS DE CALÇAMENTO**							**R$ 109.450,00**
1.C.1	SINAPI 06/2026	101862	Reassentamento de blocos retangular para piso intertravado, espessura de 6cm, em calçada, com reaproveitamento dos blocos retangular - incluso retirada e colocação do material.	m²	1.000,00	R$ 46,76	R$ 58,45	R$ 46.760,00	R$ 58.450,00
1.C.2	SINAPI 06/2026	94990	Execução de calçada ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado	m³	50,00	R$ 816,00	R$ 1.020,00	R$ 40.800,00	R$ 51.000,00
TOTAL LOTE 1									**R$ 1.265.216,50**
2	**LOTE 02**								

2. A	**SERVIÇOS DE HIDRÁULICA**								
2. A. 1	CDHU 202	46.02.010	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	m	400,00	R$ 40,57	R$ 50,71	R$ 16.228,00	R$ 20.284,00
2. A. 2	CDHU 202	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	m	400,00	R$ 49,89	R$ 62,36	R$ 19.956,00	R$ 24.944,00
2. A. 3	CDHU 202	46.02.060	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 75 mm, inclusive conexões	m	400,00	R$ 78,60	R$ 98,25	R$ 31.440,00	R$ 39.300,00
2. A. 4	CDHU 202	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	400,00	R$ 85,62	R$ 107,03	R$ 34.248,00	R$ 42.812,00
2. A. 5	CDHU 202	47.01.010	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1/2´	unid	50,00	R$ 71,25	R$ 89,06	R$ 3.562,50	R$ 4.453,00
2. A. 6	CDHU 202	47.01.020	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 3/4´	unid	50,00	R$ 95,33	R$ 119,16	R$ 4.766,50	R$ 5.958,00
2. A. 7	CDHU 202	46.01.010	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 20 mm, (1/2´), inclusive conexões	m	400,00	R$ 33,48	R$ 41,85	R$ 13.392,00	R$ 16.740,00
2. A. 8	CDHU 202	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões	m	400,00	R$ 33,84	R$ 42,30	R$ 13.536,00	R$ 16.920,00
2. A. 9	CDHU 202	46.01.050	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2´), inclusive conexões	m	400,00	R$ 54,90	R$ 68,63	R$ 21.960,00	R$ 27.452,00
2. A. 10	CDHU 202	48.02.401	Reservatório em polietileno com tampa de	unid	15,00	R$ 651,28	R$ 814,10	R$ 9.769,20	R$ 12.211,50

			rosca - capacidade de 500 Litros						
2.A.11	CDHU 202	48.02.400	Reservatório em polietileno com tampa de rosca - capacidade de 1.000 litros	unid	10,00	R$ 1.010,40	R$ 1.263,00	R$ 10.104,00	R$ 12.630,00
TOTAL LOTE 2									**R$ 223.704,50**
3	**LOTE 03**								
3.A	**FORROS e DIVISÓRIAS**								
3.A.1	SINAPI 06/2026	96110	Forro em drywall para ambientes residenciais, inclusive estrutura	m²	800,00	R$ 80,02	R$ 100,03	R$ 64.016,00	R$ 80.024,00
3.A.2	SINAPI 06/2026	96113	Forro em placas de gesso para ambientes comerciais	m²	150,00	R$ 56,25	R$ 70,31	R$ 8.437,50	R$ 10.546,50
3.A.3	CDHU 202	14.30.110	Divisória cega tipo naval, acabamento em laminado fenólico melamínico (Fórmica), com espessura de 3,5 cm	m²	150,00	R$ 194,02	R$ 242,53	R$ 29.103,00	R$ 36.379,50
3.A.4	CDHU 202	23.04.100	Porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso, batente metálico - 80 x 210 cm	unid	7,00	R$ 1.613,75	R$ 2.017,19	R$ 11.296,25	R$ 14.120,33
3.A.5	CDHU 202	14.30.310	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 30 minutos, espessura 100/70mm - 1ST / 1ST (Standard - ambientes internos secos)	m²	250,00	R$ 178,94	R$ 223,68	R$ 44.735,00	R$ 55.920,00
3.A.6	CDHU 202	03.08.200	Demolição manual de painéis divisórias, inclusive montantes metálicos	m²	400,00	R$ 7,36	R$ 9,20	R$ 2.944,00	R$ 3.680,00
3.A.7	CDHU 202	03.08.060	Demolição manual de forro em gesso, inclusive sistema de fixação	m²	400,00	R$ 6,69	R$ 8,36	R$ 2.676,00	R$ 3.344,00

3.A.8	CDHU 202	05.07.070	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - gesso e/ou drywall	m³	20,00	R$ 136,41	R$ 170,51	R$ 2.728,20	R$ 3.410,20
TOTAL LOTE 3									**R$ 207.424,53**
4	**LOTE 04**								
4.A	**TELHADO e CARPINTARIA**								
4.A.1	SINAPI 06/2026	94198	Telhamento com telha cerâmica de encaixe, tipo portuguesa, com até 2 águas, incluso transporte vertical	m²	400,00	R$ 98,68	R$ 123,35	R$ 39.472,00	R$ 49.340,00
4.A.2	SINAPI 06/2026	94207	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento E = 6 MM, para telhado com inclusão maior que 10°, COM ATÉ 2 águas, incluso içamento.	m²	400,00	R$ 47,55	R$ 59,44	R$ 19.020,00	R$ 23.776,00
4.A.3	SINAPI 06/2026	92543	Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical	m²	400,00	R$ 33,14	R$ 41,43	R$ 13.256,00	R$ 16.572,00
4.A.4	SINAPI 06/2026	92540	Trama de maderia comprosta por ripas, caibros, e terças para telhados de mais que 2 águas para telha cerâmica, incluso transporte vertical	m²	400,00	R$ 121,66	R$ 152,08	R$ 48.664,00	R$ 60.832,00
TOTAL LOTE 4									**R$ 150.520,00**
5		**LOTE 05**							
5.A	**ESQUADRIAS**								
5.A.1	CDHU 202	25.01.070	Caixilho de correr em alumínio anodizado com	m²	50,00	R$ 340,57	R$ 425,71	R$ 17.028,50	R$ 21.285,50

			vidro - linha comercial (30 unidades: janelas 2x1m)						
5.A.2	CDHU 202	25.02.020	Porta de entrada de abrir em alumínio anodizado, sob medida (30 unidades: portas)	m²	50,00	R$ 1.044,67	R$ 1.305,84	R$ 52.233,50	R$ 65.292,00
5.A.3	CDHU 202	24.02.410	Porta em ferro de correr completa, com vidro, sob medida	m²	50,00	R$ 1.533,70	R$ 1.917,13	R$ 76.685,00	R$ 95.856,50
5.A.4	CDHU 202	24.02.430	Porta em ferro de abrir, parte inferior chapeada, parte superior para receber vidro, sob medida	m²	60,00	R$ 943,89	R$ 1.179,86	R$ 56.633,40	R$ 70.791,60
5.A.5	CDHU 202	23.20.100	Batente de madeira para porta	m	100,00	R$ 56,60	R$ 70,75	R$ 5.660,00	R$ 7.075,00
5.A.6	CDHU 202	23.20.120	Guarnição de madeira	m	200,00	R$ 9,23	R$ 11,54	R$ 1.846,00	R$ 2.308,00
5.A.7	CDHU 202	23.20.330	Folha de porta lisa em madeira sarrafeada para pintura (80 x 210 cm)	unid	50,00	R$ 317,54	R$ 396,93	R$ 15.877,00	R$ 19.846,50
5.A.8	CDHU 202	23.20.340	Folha de porta lisa em madeira sarrafeada para pintura (90 x 210 cm)	unid	20,00	R$ 347,27	R$ 434,09	R$ 6.945,40	R$ 8.681,80
5.A.9	CDHU 202	23.20.020	Recolocação de batentes de madeira	unid	30,00	R$ 64,27	R$ 80,34	R$ 1.928,10	R$ 2.410,20
5.A.10	CDHU 202	23.20.040	Recolocação de folhas de porta ou janela	unid	30,00	R$ 79,10	R$ 98,88	R$ 2.373,00	R$ 2.966,40
5.A.11	CDHU 202	26.01.080	Vidro liso transparente de 6 mm (Janelas)	m²	200,00	R$ 201,40	R$ 251,75	R$ 40.280,00	R$ 50.350,00
5.A.12	CDHU 202	26.02.060	Vidro temperado incolor de 10 mm (Portas)	m²	200,00	R$ 276,24	R$ 345,30	R$ 55.248,00	R$ 69.060,00
5.A.13	CDHU 202	28.01.171	Mola aérea para porta, com esforço acima de 60 kg até 80 kg	unid	15,00	R$ 382,64	R$ 478,30	R$ 5.739,60	R$ 7.174,50

5.A.14	CDHU 202	26.01.230	Vidro fantasia de 3/4 mm (Canelado, Texturas Diversas)	m²	150,00	R$ 289,97	R$ 362,46	R$ 43.495,50	R$ 54.369,00
5.A.15	CDHU 202	04.14.020	Retirada de vidro ou espelho com raspagem da massa ou retirada de baguete	m²	150,00	R$ 16,25	R$ 20,31	R$ 2.437,50	R$ 3.046,50
5.A.16	CDHU 202	04.14.040	Retirada de esquadria em vidro	m²	150,00	R$ 49,44	R$ 61,80	R$ 7.416,00	R$ 9.270,00
TOTAL LOTE 5									**R$ 489.783,50**
TOTAL GERAL DOS LOTES									**R$ 2.336.649,03**
REF.: TABELAS CDHU 202 e SINAPI 05/2026 COM DESONERAÇÃO									

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão executados sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas pela Secretaria de Obras e Saneamento, em todos os prédios públicos municipais de Ibaté/SP.

A execução dos serviços deverá observar as condições de segurança, a utilização obrigatória de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva), o isolamento da área de trabalho, o cumprimento das normas de segurança em altura (NR-35), a retirada, limpeza e descarte adequado de resíduos provenientes da execução desse serviço, além da atenção e zelo pela conservação do patrimônio público.

Além mão de obra, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar pela aquisição e fornecimento dos materiais e ferramentas necessárias para a execução dos serviços sendo eles:

DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO: Marretas, ponteiros, talhadeiras, martelo demolidor/rompedor elétrico ou pneumático, carrinho de mão, sacos para acondicionamento de resíduos, lonas de proteção e EPIs específicos (protetor auricular, respirador semifacial, óculos), etc;

ALVENARIA, PISO E REVESTIMENTO: Cimento Portland, argamassas industrializadas, blocos de concreto e cerâmicos, placas cerâmicas e de granito, areia, brita, linha e colher de pedreiro, desempenadeiras, prumo de face, prumo de centro, nível a laser ou de bolha, betoneira, rejunte industrializado, espaçadores, etc;

CALÇAMENTO: Blocos de concreto intertravados, concreto usinado ou preparado in loco, réguas niveladoras, compactador de solo (placa vibratória), pó de brita para rejunte, etc;

HIDRÁULICA: HIDRÁULICA: Tubos e conexões de PVC (esgoto e água fria), registros de gaveta em latão, caixas d'água em polietileno, fita veda-rosca, adesivo plástico para PVC, ferramentas específicas (serra manual, arco de serra, alicates, chaves de grifo), etc.;

FORROS E DIVISÓRIAS: Placas de drywall/gesso acartonado, perfis metálicos (montantes e guias), parafusos autoperfurantes, massa para junta, fita telada, molduras de gesso, ferramentas de corte e fixação (serra tico-tico, parafusadeira), etc;

TELHADO E CARPINTARIA: Telhas cerâmicas e de fibrocimento, madeiramento tratado (terças, ripas, caibros, treliças), pregos, parafusos autobrocantes, ganchos e presilhas para fixação, serras e ferramentas de corte de madeira, etc;

ESQUADRIAS: Vidro temperado (blindex), perfis de alumínio e aço galvanizado, kits de fechadura completos, dobradiças, puxadores, pivôs, batentes, suportes e pinos, silicone para vedação, etc;

VEDAÇÃO E SELAGEM: Selantes de poliuretano (PU), selantes estruturais, fita asfáltica autoadesiva, manta impermeabilizante líquida, mastique e tintas impermeabilizantes, etc;

SEGURANÇA (EPIs/EPCs): Luvas, óculos de proteção, cinto de proteção contra quedas tipo paraquedista, capacete de segurança, linha de vida, sinalização e isolamento de área (cones, fitas zebradas, placas de advertência), etc.

∗ Observações: Cabe a CONTRATADA a responsabilidade de fornecer todo e qualquer insumo, ferramentas e maquinário necessário para a correta execução dos serviços citados, ainda que não expressamente mencionado, mas pertinente ao objeto contratado.

DA JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária em razão do desgaste natural das edificações públicas municipais, decorrente da ação de intempéries e do uso contínuo, demandando serviços de manutenção, reparação, substituição e adequação de elementos construtivos, tais como pisos, alvenarias, revestimentos, sistemas hidráulicos, forros, telhados, alambrados, calçamentos e esquadrias.

2.2. A Administração não dispõe de equipe técnica, mão de obra e equipamentos suficientes para atender toda a demanda de manutenção predial existente nos imóveis públicos municipais, justificando-se a contratação de empresa especializada para garantir a conservação das edificações, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos.

2.3. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, compreendendo demolição, alvenaria, calçamento, alambrados de concreto, hidráulica, forros, divisórias, telhados e esquadrias, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme demanda da Administração, nos prédios públicos municipais de Ibaté-SP.

2.4. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, por consistirem em ações de manutenção, adequação e adaptação de bens imóveis, com preservação de suas características originais e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

2.5. A contratação será utilizada para atender demandas de manutenção que surgirem de forma eventual e parcelada nos diversos prédios públicos municipais, não havendo, neste momento, definição prévia do local, do momento e da quantidade exata de cada intervenção a ser realizada.

2.6. Cada serviço será solicitado mediante Ordem de Serviço específica, contendo o local, os serviços a serem executados, os respectivos quantitativos e demais informações necessárias à execução e fiscalização, de acordo com a necessidade efetivamente identificada pela Administração.

2.7. As quantidades previstas na planilha orçamentária constituem estimativa máxima para fins de registro de preços, não representando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo os serviços efetivamente executados somente quando houver necessidade e mediante a correspondente Ordem de Serviço.

2.8. As intervenções previstas possuem natureza de manutenção, reparação, adequação e substituição de elementos existentes, com preservação das características originais dos imóveis, não tendo por finalidade a execução de obra nova, ampliação ou reforma geral dos prédios públicos.

2.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 85 da Lei nº 14.133/2021 e encontra-se em conformidade com a Súmula nº 32 do TCE-SP, uma vez que todos os serviços objeto deste Termo constituem pequenos reparos de manutenção preventiva e corretiva, sem alteração das características originais dos imóveis. É vedada a emissão de ordem de serviço cujo escopo caracterize obra, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021.

3 – **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**:

Conforme previsto no relatório do ETP (Estudo Técnico Preliminar) e/ou na Solicitação de Demanda é de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de Obra (M.O.) especializada para execução dos serviços de construção civil para a manutenção corretiva e/ou preventiva em acordo com a demanda solicitada pelos diversos Departamentos e/ou Secretarias Municipais.

Com a execução do serviço visa garantir a conservação e a segurança dos imóveis públicos, ampliando sua durabilidade, prevenindo infiltrações e protegendo o patrimônio público municipal. A execução dos serviços elencados atenderá às necessidades das secretarias municipais e seus departamentos, sendo de responsabilidade das Secretarias designar o local para a prestação do serviço no município de Ibaté-SP.

É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, fornecimento de EPI`s à todos os profissionais, bem como a fiscalização pelo uso correto, apresentação de curso vigente de NR-35 (Trabalho em Altura), NR-18 (Segurança no Trabalho) e outras qualificações que sejam pertinentes para os colaboradores realizarem a prestação do serviço.

3.1. SERVIÇOS:

3.1. A Contratada deverá realizar o atendimento da solicitação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, para avaliação da demanda e definição das providências necessárias.

3.1.1. O início efetivo da execução dos serviços observará as características, o quantitativo e a complexidade de cada demanda, bem como as condições de segurança do trabalho, condições climáticas e demais condições técnicas necessárias à adequada execução, especialmente nos serviços sujeitos às exigências da NR-35 e demais normas aplicáveis.

3.1.2. Os prazos de execução poderão ser ajustados pela fiscalização, de acordo com a complexidade e o quantitativo do serviço, não se aplicando os prazos previstos quando houver impedimentos decorrentes de condições climáticas, força maior ou condições de segurança que impossibilitem a execução.

3.1.2.3. Todos os resíduos gerados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, que deverá realizar sua coleta, transporte e destinação final em locais devidamente autorizados e licenciados, observando a legislação ambiental e as normas aplicáveis.

3.2. MEDIÇÃO:

As medições serão realizadas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal em data conforme andamento dos serviços e agendamento prévio. A análise dos serviços pelo fiscal técnico, poderá solicitar ensaios, testes de estanqueidade, prumo, nível ou qualquer outra verificação pertinente ao trabalho executado. Se o serviço for aprovado será liberada a emissão da nota fiscal, caso seja reprovado caberá ao prestador ajustes necessários para que o serviço seja aprovado.

3.3. LIMPEZA FINAL DA OBRA:

Após a finalização dos serviços será realizada a limpeza de obra, cabendo à contratada a realização da mesma, bem como, a devida destinação dos resíduos de maneira adequada, atendendo às exigências cabíveis

3.4. SUBCONTRATAÇÃO:

3.4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total, exclusivamente para os itens 3.A.1, 3.A.2, 3.A.3, 3.A.4 e 3.A.5 do Lote 03 e para os itens 5.A.1 a 5.A.16 do Lote 05, limitada a 30% (trinta por cento) do valor de cada item, nos termos do art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.2. Nos termos do art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante poderá comprovar sua qualificação técnica relativa a esses aspectos específicos por meio de atestado de capacidade técnica em nome de potencial subcontratada, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto a ser licitado, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos no item 8.2, para comprovação, pela própria licitante, das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, caput e § 1º, da mesma Lei.

3.4.3. A autorização efetiva da subcontratação durante a execução contratual ficará condicionada:

a) à prévia anuência formal da Contratante, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) à apresentação, pela subcontratada, de documentação que comprove sua capacidade técnica, a qual será avaliada pela Contratante e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, como condição estabelecida pela Contratante no exercício da faculdade prevista no art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, ou cujos dirigentes, mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que atue no processo, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.5. A subcontratação autorizada não estabelece qualquer vínculo contratual, jurídico ou de responsabilidade entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada, perante a Administração, como única e integral responsável pela perfeita execução contratual, qualidade e segurança dos serviços, inclusive quanto à parcela subcontratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais previstas no art. 122, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando vedado qualquer faturamento ou emissão de Nota Fiscal diretamente por terceiros.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de termo de contrato, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os serviços serão executados mediante Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria de Obras e Saneamento, nas quais serão definidos o local, os serviços, os quantitativos e o prazo de execução.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Contratante.

5.1.2 O prazo para execução e conclusão de cada serviço será definido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a quantidade, complexidade e características dos serviços a serem executados, não podendo ser inferior ao prazo tecnicamente necessário para sua adequada execução.

5.1.3 A Ordem de Serviço deverá indicar, sempre que possível, os serviços a serem executados, os respectivos quantitativos, o local de execução e o prazo para conclusão, observando-se a compatibilidade do prazo estabelecido com a natureza e a dimensão dos serviços solicitados.

5.1.4 Quando necessário, a Contratada poderá apresentar cronograma de execução para os serviços de maior quantidade ou complexidade, o qual deverá ser submetido à apreciação e aprovação da fiscalização do contrato.

5.1.5 Os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço deverão ser cumpridos pela Contratada, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

5.1.6 O contratado obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Local e horário da prestação de serviços.

5.2 Os serviços serão executados nos Prédios Municipais, Unidades de Saúde, de Educação, de Esportes, DAE, Praças Públicas e outros espaços de domínio da Municipalidade.

5.3 Os serviços serão prestados no horário de funcionamento das Unidades solicitantes de 2ª. a 6ª. feira das 7:00h às 17:00h e, excepcionalmente quando necessário.

5.4 Da forma de garantia, condições de manutenção.

5.4.1 O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 (no caso de bens e serviços) e Código Civil (no caso de obras).

5.4.2 A garantia será prestada com vistas a manter o objeto contratado fornecido em perfeitas condições de uso, sem custo adicional para o Contratante.

5.4.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado.

5.4.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4.4 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual,

5.5. Do prazo para substituição no caso de defeito

5.5.1. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento da ocorrência no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Departamento de Engenharia, para avaliação do defeito e adoção das providências necessárias.

5.5.1.1. O prazo para a efetiva execução do reparo, ajuste ou substituição será definido pela fiscalização, considerando a natureza, complexidade e extensão do serviço, bem como as condições de segurança, climáticas e técnicas necessárias à sua adequada execução.

5.5.2. Decorrido o prazo estabelecido para a execução do reparo, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativa devidamente aceita pela fiscalização, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como exigir da CONTRATADA o reembolso dos custos respectivos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCAL DO CONTRATO:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). O Fiscal Titular do contrato será o profissional Henrique Martins de Azevedo, Engenheiro Civil, CREA 5069685940, Secretário Adjunto de Obras e Saneamento, da Secretaria de Obras e Saneamento.

Fica designado como Fiscal Substituto o servidor Rodrigo Henrique da Silva, ocupante do cargo de Encanador, que auxiliará o Fiscal Titular no acompanhamento e na fiscalização da execução contratual, bem como atuará em sua substituição nas ausências, impedimentos ou afastamentos, assegurando a continuidade da fiscalização contratual.

6.6.2. Caberá ao(s) fiscal(is) do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (art. 20, I, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 20, II, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias (art. 20, III, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 20, IV, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

e) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/21, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 20, V, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

f) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências (art. 20, VI, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

g) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 20, VII, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

h) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção (art. 20, VIII, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

i) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 20, IX, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

j) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (art. 20, X, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

k) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 20, XI, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

l) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (art. 20, XII, do Decreto Municipal n° 3.207/23).

6.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. GESTOR DO CONTRATO:

6.7.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 19, I, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 19, II, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

c) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 19, III, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

d) elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (art. 19, IV, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

e) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/21, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 19, V, do Decreto Municipal n° 3.207/23).

6.7.2. O Gestor do Contrato será o profissional Francisco Carlos Rosário Dos Santos Rodrigues, Secretário de Obras e Saneamento, Departamento de Obras e Saneamento.

6.8. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.8.1. Constatada pela fiscalização a existência de serviço executado em desacordo com as especificações, normas técnicas ou condições estabelecidas na Ordem de Serviço, a Contratada deverá promover sua correção ou substituição no prazo definido pela fiscalização, considerando a natureza, complexidade e quantitativo do serviço a ser corrigido, contado da comunicação formal da ocorrência.

6.8.1.1. O prazo estabelecido pela fiscalização deverá ser compatível com a complexidade do serviço e com as condições necessárias à sua adequada execução, podendo ser estabelecido prazo específico para cada caso.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após medição encaminhada ao Contratante e por este liberada e contar do recebimento da apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável, que fará sua verificação;

7.2. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

7.3 O pagamento será feito por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada (deposito em conta ou boleto bancário).

7.4. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

7.5. Havendo a penalização por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 156, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), em plena validade, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Na hipótese de a licitante vencedora possuir registro em Conselho Regional de outra jurisdição, o respectivo visto junto ao CREA-SP ou CAU-SP será exigido exclusivamente da licitante declarada vencedora, como condição para a assinatura do contrato, em observância ao princípio da ampliação da competitividade.

8.2. Qualificação Técnico-Operacional: Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução, pela empresa licitante, de forma satisfatória, de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a saber:

Item 1.B.1 – Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 cm - classe C – 2.000,00 m² – 1.000,00 m²;

Item 2.A.4 – Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN=100 mm, inclusive conexões – 400 m – 200,00 m;

Item 3.A.1 – Forro em drywall para ambientes residenciais, inclusive estrutura – 800 m² – 400,00 m²;

Item 4.A.4 – Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de mais de 2 águas para telha cerâmica, incluso transporte vertical AF_07/2019 – 400 m² – 200,00 m²;

Item 5.A.12 – Vidro temperado incolor de 10 mm (Portas) – 200,00 m² – 100,00 m².

8.3. Qualificação Técnico-Profissional: Indicação, pela licitante, de profissional(is) de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica que comprove a execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto deste Edital, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. A comprovação da experiência do profissional indicado poderá ser feita, alternativamente, pelas seguintes formas, à escolha da licitante:

a) mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto; ou

b) mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhida(o) junto ao CREA ou CAU.

8.3.2. Não será exigida, de forma cumulativa, na fase de habilitação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com atestado do contratante de boa execução do serviço, e Certidão de Acervo Técnico (CAT) referentes ao mesmo serviço, sendo a apresentação de qualquer dos documentos hábil à comprovação da experiência profissional, na forma do item 8.3.1.

8.3.3. Não será exigida, ainda, na fase de habilitação, a comprovação de vínculo empregatício, societário ou de qualquer outra natureza entre o profissional indicado e a empresa licitante, bastando a indicação formal do profissional responsável.

8.3.3.1. Para os fins da indicação exigida nos subitens anteriores, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração de Indicação de Profissional e Compromisso de Vinculação Futura, redigida conforme o modelo constante do Anexo I-A deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo próprio profissional indicado, acompanhada da documentação comprobatória da experiência do profissional, nos termos do item 8.3.1, alíneas "a" ou "b", à escolha da licitante.

8.3.4. A comprovação do vínculo do profissional indicado, que poderá ocorrer mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços, ata de assembleia ou declaração formal de compromisso de vinculação futura firmada pelo profissional, será exigida exclusivamente da licitante declarada vencedora, como condição para a assinatura do contrato.

8.3.4.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em comprovar o vínculo do profissional indicado, no momento da assinatura do contrato, caracterizará descumprimento de obrigação assumida na fase licitatória, sujeitando a infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como autorizando a Administração a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, § 2º, do mesmo diploma legal.

8.4. A empresa declarada vencedora do certame deverá apresentar, previamente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra ou do serviço, devidamente recolhida junto ao CREA ou CAU, em nome do profissional responsável pela execução contratual.

8.5.1 Em atenção ao princípio do parcelamento (art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021), o objeto foi dividido em 5 (cinco) lotes, agrupados por natureza técnica, origem e finalidade dos serviços, a saber:

Lote 1 – Serviços de demolição, pedreiro/servente e calçamento – R$ 1.265.216,50;

Lote 2 – Serviços de hidráulica – R$ 223.704,50;

Lote 3 – Forros e divisórias – R$ 207.424,53;

Lote 4 – Telhado e carpintaria – R$ 150.520,00;

Lote 5 – Esquadrias – R$ 489.783,50.

8.5.2 A divisão é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, pois: (a) cada lote reúne serviços executados por equipes e fornecedores do mesmo segmento de mercado, o que permite a participação de empresas especializadas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, e amplia a competitividade (art. 47, § 1º, inciso III); (b) a responsabilidade técnica de cada lote fica concentrada em um único contratado, o que facilita a fiscalização (art. 47, § 1º, inciso I); e (c) o número de contratos resultantes (até cinco) é compatível com a capacidade de gestão e fiscalização da Secretaria (art. 47, § 1º, inciso II).

8.5.3 Não se mostra viável a adjudicação por item isolado (art. 82, § 1º), porque os itens de cada lote são interdependentes na execução de uma mesma intervenção (exemplo: nos serviços de demolição, alvenaria e recomposição de pisos e revestimentos, que podem integrar uma mesma intervenção de manutenção predial). A fragmentação exigiria a mobilização simultânea de diversos contratados no mesmo local, com perda de responsabilidade técnica unificada e aumento dos custos de mobilização e fiscalização. Por isso, o agrupamento por lote é técnica e economicamente vantajoso, ficando assegurado o controle por preços unitários máximos de cada item, nos termos do Edital.

ANEXO I-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL E COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4114/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ibaté/SP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na _____, doravante denominada LICITANTE, neste ato representada por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em conjunto com o(a) profissional técnico(a) abaixo identificado(a), Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, com registro profissional no [CREA / CAU] sob o nº _____, doravante denominado(a) PROFISSIONAL INDICADO(A), para fins de cumprimento das exigências de qualificação técnico-profissional do Edital em epígrafe, e em estrita observância ao art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, DECLARAM sob as penas da lei o quanto segue:

1. A LICITANTE INDICA formalmente o(a) PROFISSIONAL acima qualificado(a) como responsável técnico pela execução dos serviços/obras objeto desta licitação, cuja experiência compatível com o objeto contratado se encontra comprovada por meio da documentação anexa, na forma do item 8.3.1, alínea

[ ] "a" — Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou

[ ] "b" — atestado de capacidade técnica acompanhado da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) devidamente recolhida(o) no respectivo Conselho de Classe.

2. A LICITANTE COMPROMETE-SE formalmente a comprovar o vínculo do(a) PROFISSIONAL INDICADO(A) com esta empresa — seja mediante vínculo empregatício, societário, estatutário ou contrato de prestação de serviços autônomos —, caso venha a sagrar-se vencedora do certame, apresentando a respectiva documentação comprobatória previamente à assinatura do Contrato Administrativo.

3. A LICITANTE DECLARA TER CIÊNCIA de que a recusa ou a impossibilidade injustificada de comprovar o vínculo do(a) PROFISSIONAL INDICADO(A) no momento da assinatura do contrato caracterizará descumprimento de obrigação assumida na fase licitatória, sujeitando-a às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, § 2º, do mesmo diploma legal.

4. A LICITANTE DECLARA, ainda, que a substituição do(a) PROFISSIONAL INDICADO(A), após a entrega das propostas ou durante a execução contratual, somente será admitida por profissional de experiência técnica e formação equivalentes ou superiores às do substituído, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP.

5. O(A) PROFISSIONAL INDICADO(A) DECLARA, conjuntamente:

5.1. Ter plena ciência e expressa anuência quanto à utilização de seu acervo técnico/atestado para os fins desta licitação;

5.2. Comprometer-se a assumir a responsabilidade técnica pela execução do objeto, na hipótese de a LICITANTE supra qualificada vir a ser contratada;

5.3. Inexistirem impedimentos legais, contratuais ou éticos que obstem o exercício da responsabilidade técnica ora assumida, inclusive no que se refere a eventuais incompatibilidades com outros vínculos profissionais.

E, por ser expressão da verdade, firmam a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibaté-SP, _____.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Cargo:

CPF:

[NOME DO(A) PROFISSIONAL INDICADO(A)]

Registro Profissional: [CREA / CAU] nº:

CPF:

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é R$ 2.336.649,03 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e três centavos), conforme valor unitário referencial discriminado na Planilha Sintética, anexa, deste instrumento, definido nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para a composição do orçamento estimativo, foi adotado BDI uniforme de 25% sobre os custos dos serviços, considerando as características da contratação de manutenção predial, que envolve serviços de mão de obra, fornecimento e aplicação de materiais e serviços de natureza mista.

9.3. A adoção de percentual único de BDI justifica-se pela natureza integrada dos serviços objeto da contratação e pela necessidade de uniformidade na formação dos preços e na análise das propostas, não tendo sido identificada, para esta contratação, justificativa técnica suficiente para a adoção de percentuais diferenciados entre os itens da planilha orçamentária.

9.4. Os preços utilizados na estimativa foram obtidos com base nos referenciais oficiais CDHU e SINAPI – Com Desoneração, observadas as respectivas datas-base e condições de aplicação adotadas na elaboração do orçamento.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob fichas n.º 022, 059, 066 ,130, 148, 167, 181, 224, 245, 256, 271, 294, 300, 321, 326, 332, 338, 339, 387, 401, 429, 458, 531, 565, 585, 609 e 627 conta do orçamento vigente.

10.2. As despesas serão custeadas exclusivamente com recursos próprios do Município, não havendo, nesta contratação, recursos de transferências da União.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio do fiscal titular e, quando necessário, do fiscal substituto, devidamente designados.

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

12.1.1. Responder pela qualidade, garantia e validade dos serviços e produtos entregues, conforme a legislação pertinente e as exigências do edital;

12.1.2. Atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos, observando as normas técnicas e as disposições legais aplicáveis;

12.1.3. Substituir, sem ônus para a Contratante, os produtos ou serviços que apresentarem falhas, defeitos ou divergências, no prazo máximo de 03 (três) dias;

12.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas e demais encargos decorrentes de suas obrigações, inclusive aqueles incidentes até a entrega do objeto.

13. DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

13.1. A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria de Obras e Saneamento, por meio de servidor formalmente designado para essa finalidade.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Pela prática das infrações previstas em lei, poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A aplicação das sanções observará os critérios e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.2. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a reparação de eventuais danos causados à Administração.

16. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. A alocação dos riscos decorrentes da execução contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Contratada os riscos ordinários e previsíveis inerentes à execução dos serviços e à Administração aqueles decorrentes de fatos de sua responsabilidade.

16.2. Os eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que comprovadamente alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão analisados conforme a legislação aplicável.

16.3. A presente matriz de alocação de riscos não se confunde com o Mapa de Riscos elaborado na fase de planejamento da contratação.

17. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

17.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e exigências estabelecidas no edital.

17.2. A admissão de consórcios tem por objetivo ampliar a competitividade da contratação, possibilitando a participação de empresas que, isoladamente, não disponham de todas as condições técnicas ou operacionais necessárias à execução dos serviços.

17.3. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em razão da licitação e da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

18. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas no edital.

18.2. Serão aplicadas, quando cabíveis, as disposições relativas ao empate ficto, à regularidade fiscal e trabalhista, à preferência de contratação e aos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

18.3. Considerando que nenhum dos lotes possui valor estimado igual ou inferior a R$ 80.000,00, não se aplica a hipótese de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

18.4. A aplicação dos demais benefícios previstos na legislação será observada conforme o enquadramento da empresa, o valor de cada lote e as condições estabelecidas no edital.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O reajuste observará as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, quando aplicável.

19.3. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que observará as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

Ibaté, 03 de novembro de 2026.

_____

Francisco Carlos Rosário dos Santos Rodrigues

Secretário de Obras e Saneamento

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4114/2026

(Cidade do licitante), _____ de _____ de _____ .

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ-SP

At. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores

Após analisarmos as condições estabelecidas nesta licitação, declaramos estar de acordo com as mesmas e propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços do(s) lote(s) abaixo indicado(s), objeto do Pregão Eletrônico n.º 070/2026, pelos preços a seguir, observados os preços unitários máximos fixados pela Administração (item 2.3 do Edital):

Item	Fonte / Código	Descrição do serviço	Und.	Qtd.	Preço unit. MÁXIMO c/ BDI (R$)	Preço unit. proposto (R$)	Preço total (R$)
LOTE 01 – SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, PEDREIRO/SERVENTE E CALÇAMENTO (valor estimado: R$ 1.265.216,50)							
1.A – SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO							
1.A.1	CDHU 20203.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m³	200	111,50		
1.A.2	CDHU 20203.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	m²	800	8,36		
1.A.3	CDHU 20203.03.060	Demolição manual de revestimento em massa de piso	m²	1.000	13,94		
1.A.4	CDHU 20203.01.020	Demolição manual de concreto simples	m³	300	306,63		
1.A.5	CDHU 20203.01.040	Demolição manual de concreto armado	m³	40	557,50		
1.A.6	CDHU 202	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m²	800	16,73		

Item	Fonte / Código	Descrição do serviço	Und.	Qtd.	Preço unit. MÁXIMO c/ BDI (R$)	Preço unit. proposto (R$)	Preço total (R$)
	03.04.020						
1.A.7	CDHU 202 05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	50	141,31		
1.B – SERVIÇOS DE PEDREIRO / SERVENTE							
1.B.1	CDHU 202 14.10.111	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 cm - classe C	m²	2.000	125,44		
1.B.2	CDHU 202 17.03.020	Piso em concreto cimentado desempenado	m²	1.500	46,48		
1.B.3	SINAPI 06/2026 87620	Regularização de contrapisos e outras superfícies em argamassa c/ traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400L, aplicado em áreas secas, aderido, acabamento c/ espessura de 3cm	m²	1.500	41,64		
1.B.4	CDHU 202 18.06.182	Placa cerâmica esmaltada rústica PEI-5 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	m²	2.000	65,03		
1.B.5	CDHU 202 18.06.183	Rodapé em placa cerâmica esmaltada rústica PEI-5 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	m	3.000	8,65		
1.B.6	CDHU 202 18.06.410	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	m²	2.000	17,81		
1.B.7	CDHU 202 19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	m	400	228,48		

Item	Fonte / Código	Descrição do serviço	Und.	Qtd.	Preço unit. MÁXIMO c/ BDI (R$)	Preço unit. proposto (R$)	Preço total (R$)
1.B.8	SINAPI 06/2026 106484	Mourão de Concreto c/ Ponta Curva (Inclinada) p/ 3 Fios - (Até H=2,80m + Curva = 0,45m). Fornecimento e instalação a cada 2m, incluso Mourão Esticador a cada 8 unidades. (*P/ 2000m lineares de alambrado)	unid	1.000	141,19		
1.B.9	SINAPI 06/2026 106468	Tela de Arame Galvanizada P/ Alambrado de Mourões de Concreto Fio 2,11 mm (14 BWG), Malha 8x8cm (*P/ 2000m lineares de alambrado ; H=2,80m)	m²	1.500	26,68		
1.B.10	SINAPI 06/2026 106457	Recomposição de Arame Farpado Nº 14 ou 16, Classe 250 p/ Mourões de Concreto (*P/ 2000m lineares de alambrado ; H=2,80m)	m	3.500	8,68		
1.B.11	CDHU 202 14.10.101	Mureta de Alvenaria de bloco de Concreto - classe C (Bloco 19x39cm - 2 fiadas) (*P/ 2000m lineares de Mureta do alambrado)	m²	800	109,68		
1.B.12	CDHU 202 04.09.140	Retirada de poste ou sistema de sustentação para alambrado ou fechamento (*P/ 2000m lineares de alambrado)	unid	350	36,24		
1.C – SERVIÇOS DE CALÇAMENTO							
1.C.1	SINAPI 06/2026 101862	Reassentamento de blocos retangular para piso intertravado, espessura de 6cm, em calçada, com reaproveitamento dos blocos retangular - incluso retirada e colocação do material.	m²	1.000	58,45		
1.C.2	SINAPI 06/2026 94990	Execução de calçada ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado	m³	50	1.020,00		
		VALOR GLOBAL PROPOSTO PARA O LOTE 01 (R$)					
LOTE 02 – SERVIÇOS DE HIDRÁULICA (valor estimado: R$ 223.704,50)							
2.A.1	CDHU 202 46.02.010	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	m	400	50,71		
2.A.2	CDHU 202 46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	m	400	62,36		

Item	Fonte / Código	Descrição do serviço	Und.	Qtd.	Preço unit. MÁXIMO c/ BDI (R$)	Preço unit. proposto (R$)	Preço total (R$)
2.A.3	CDHU 20246.02.060	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 75 mm, inclusive conexões	m	400	98,25		
2.A.4	CDHU 20246.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	400	107,03		
2.A.5	CDHU 20247.01.010	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1/2´	unid	50	89,06		
2.A.6	CDHU 20247.01.020	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 3/4´	unid	50	119,16		
2.A.7	CDHU 20246.01.010	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 20 mm, (1/2´), inclusive conexões	m	400	41,85		
2.A.8	CDHU 20246.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões	m	400	42,30		
2.A.9	CDHU 20246.01.050	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2´), inclusive conexões	m	400	68,63		
2.A.10	CDHU 20248.02.401	Reservatório em polietileno com tampa de rosca - capacidade de 500 Litros	unid	15	814,10		
2.A.11	CDHU 20248.02.400	Reservatório em polietileno com tampa de rosca - capacidade de 1.000 litros	unid	10	1.263,00		
		VALOR GLOBAL PROPOSTO PARA O LOTE 02 (R$)					
LOTE 03 – FORROS E DIVISÓRIAS (valor estimado: R$ 207.424,53)							
3.A.1	SINAPI 06/2026 96110	Forro em drywall para ambientes residenciais, inclusive estrutura	m²	800	100,03		
3.A.2	SINAPI 06/2026 96113	Forro em placas de gesso para ambientes comerciais	m²	150	70,31		

Item	Fonte / Código	Descrição do serviço	Und.	Qtd.	Preço unit. MÁXIMO c/ BDI (R$)	Preço unit. proposto (R$)	Preço total (R$)
3.A.3	CDHU 202 14.30.110	Divisória cega tipo naval, acabamento em laminado fenólico melamínico (Fórmica), com espessura de 3,5 cm	m²	150	242,53		
3.A.4	CDHU 202 23.04.100	Porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso, batente metálico - 80 x 210 cm	unid	7	2.017,19		
3.A.5	CDHU 202 14.30.310	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 30 minutos, espessura 100/70mm - 1ST / 1ST (Standard - ambientes internos secos)	m²	250	223,68		
3.A.6	CDHU 202 03.08.200	Demolição manual de painéis divisórias, inclusive montantes metálicos	m²	400	9,20		
3.A.7	CDHU 202 03.08.060	Demolição manual de forro em gesso, inclusive sistema de fixação	m²	400	8,36		
3.A.8	CDHU 202 05.07.070	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - gesso e/ou drywall	m³	20	170,51		
		VALOR GLOBAL PROPOSTO PARA O LOTE 03 (R$)					
LOTE 04 – TELHADO E CARPINTARIA (valor estimado: R$ 150.520,00)							
4.A.1	SINAPI 06/2026 94198	Telhamento com telha cerâmica de encaixe, tipo portuguesa, com até 2 águas, incluso transporte vertical	m²	400	123,35		
4.A.2	SINAPI 06/2026 94207	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento E = 6 MM, para telhado com inclusão maior que 10°, COM ATÉ 2 águas, incluso içamento.	m²	400	59,44		
4.A.3	SINAPI 06/2026 92543	Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical	m²	400	41,43		
4.A.4	SINAPI 06/2026 92540	Trama de maderia comprosta por ripas, caibros, e terças para telhados de mais que 2 águas para	m²	400	152,08		

Item	Fonte / Código	Descrição do serviço	Und.	Qtd.	Preço unit. MÁXIMO c/ BDI (R$)	Preço unit. proposto (R$)	Preço total (R$)
		telha cerâmica, incluso transporte vertical					
		VALOR GLOBAL PROPOSTO PARA O LOTE 04 (R$)					
LOTE 05 – ESQUADRIAS (valor estimado: R$ 489.783,50)							
5.A.1	CDHU 20225.01.070	Caixilho de correr em alumínio anodizado com vidro - linha comercial (30 unidades: janelas 2x1m)	m²	50	425,71		
5.A.2	CDHU 20225.02.020	Porta de entrada de abrir em alumínio anodizado, sob medida (30 unidades: portas)	m²	50	1.305,84		
5.A.3	CDHU 20224.02.410	Porta em ferro de correr completa, com vidro, sob medida	m²	50	1.917,13		
5.A.4	CDHU 20224.02.430	Porta em ferro de abrir, parte inferior chapeada, parte superior para receber vidro, sob medida	m²	60	1.179,86		
5.A.5	CDHU 20223.20.100	Batente de madeira para porta	m	100	70,75		
5.A.6	CDHU 20223.20.120	Guarnição de madeira	m	200	11,54		
5.A.7	CDHU 20223.20.330	Folha de porta lisa em madeira sarrafeada para pintura (80 x 210 cm)	unid	50	396,93		
5.A.8	CDHU 20223.20.340	Folha de porta lisa em madeira sarrafeada para pintura (90 x 210 cm)	unid	20	434,09		
5.A.9	CDHU 20223.20.020	Recolocação de batentes de madeira	unid	30	80,34		
5.A.10	CDHU 20223.20.040	Recolocação de folhas de porta ou janela	unid	30	98,88		

Item	Fonte / Código	Descrição do serviço	Und.	Qtd.	Preço unit. MÁXIMO c/ BDI (R$)	Preço unit. proposto (R$)	Preço total (R$)
5.A.11	CDHU 202 26.01.080	Vidro liso transparente de 6 mm (Janelas)	m²	200	251,75		
5.A.12	CDHU 202 26.02.060	Vidro temperado incolor de 10 mm (Portas)	m²	200	345,30		
5.A.13	CDHU 202 28.01.171	Mola aérea para porta, com esforço acima de 60 kg até 80 kg	unid	15	478,30		
5.A.14	CDHU 202 26.01.230	Vidro fantasia de 3/4 mm (Canelado, Texturas Diversas)	m²	150	362,46		
5.A.15	CDHU 202 04.14.020	Retirada de vidro ou espelho com raspagem da massa ou retirada de baguete	m²	150	20,31		
5.A.16	CDHU 202 04.14.040	Retirada de esquadria em vidro	m²	150	61,80		
		VALOR GLOBAL PROPOSTO PARA O LOTE 05 (R$)					

VALOR GLOBAL PROPOSTO POR LOTE (preencher somente para o(s) lote(s) cotado(s)): Lote 01: R$ _____; Lote 02: R$ _____; Lote 03: R$ _____; Lote 04: R$ _____; Lote 05: R$ _____.

*Obs.: Para cada lote cotado, é obrigatório o preenchimento de todos os itens. Nenhum preço unitário proposto poderá ser superior ao preço unitário máximo indicado, sob pena de desclassificação da proposta no respectivo lote (itens 2.3 e 9.12.4 do Edital).

***Obs.:** Nos valores acima ofertados, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, quer sejam, quanto o deslocamento, alimentação, hospedagem, combustível, bem como salários, encargos previdenciários e trabalhistas, impostos e demais taxas, isentando a Contratante de quaisquer ônus e custos extras.

- **A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL IDENTIFICADA COM OS DADOS DA EMPRESA E RESPONÁVEL SERÁ ABERTA SOMENTE APÓS A CLASSIFICAÇÃO FINAL E INDICAÇÃO DO VENCEDOR.**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas.
Condição de Pagamento: em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável.

Início da Execução dos Serviços: Conforme o TR.
Banco/Agência/Conta Corrente
Dados do responsável pela empresa e assinatura
Dados da empresa com CNPJ
E-mail para envio dos pedidos
Telefone para contato

OBS: Informar os **dados do responsável pela assinatura do instrumento contratual**, contendo: Nome completo, cargo; estado civil; data de nascimento; números de CPF e RG; Endereços comercial e residencial; e-mails institucional e pessoal; telefones comercial e pessoal (conforme determinação do TCESP).

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2026

A empresa _____ _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.° _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar do Pregão Eletrônico 070/2026, Processo 4114/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz, à partir de 14 anos.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP OU COOPERATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2026

A empresa/cooperativa _____ _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.° _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar do Pregão Eletrônico Nº 070/2026, Processo 4114/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI ou Cooperativa), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição atual, nos termos da lei.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
CNPJ Nº: 45.355.575/0001-65
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (PEQUENOS REPAROS) NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, COMPREENDENDO DEMOLIÇÃO, ALVENARIA, CALÇAMENTO, ALAMBRADOS DE CONCRETO, HIDRÁULICA, FORROS (PLACAS DE GESSO ACARTONADO), DIVISÓRIAS DE DRYWALL E FÓRMICA, TELHADO (INCLUINDO CARPINTARIA E INSTALAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS E DE FIBROCIMENTO) E ESQUADRIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, DIVIDIDO EM 5 (CINCO) LOTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

VALOR (R$): XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declaramos, na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Pregão Eletrônico nº 070/2026, Processo 4114/2026, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2026

A empresa _____ _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.° _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar do Pregão Eletrônico 070/2026, Processo 4114/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei penal e civil, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2026

A empresa _____ _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.° _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar do Pregão Eletrônico 070/2026, Processo 4114/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2026

O MUNICÍPIO DE IBATÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibaté/SP, à Avenida São João, n.º 1.771, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.355.575/0001-65 neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SR. RONALDO RODRIGO VENTURI,

brasileiro, administrador público, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.151.759-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 287.607.538- 54, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., processo administrativo n.º 4114/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 3.207/23 e alterações, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva (pequenos reparos) nos prédios públicos do Município de Ibaté/SP, compreendendo demolição, alvenaria, calçamento, alambrados de concreto, hidráulica, forros (placas de gesso acartonado), divisórias de drywall e fórmica, telhado (incluindo carpintaria e instalação de telhas cerâmicas e de fibrocimento) e esquadrias, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, dividido em 5 (cinco) lotes, especificado(s) no(s) lote(s) ..... do Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação indicado no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital;
b) Termo de Referência;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços unitários registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, o(s) lote(s), o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem (preencher com todos os itens do(s) lote(s) adjudicado(s)):

Lote	Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço unit. registrado (R$)	Total (R$)
__	__._.__	_____	___	___	_____	_____
		VALOR GLOBAL REGISTRADO DO LOTE				_____

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO, tendo como Gestor e Fiscal os servidores abaixo qualificados:

GESTORES DO CONTRATO:
NOME: FRANCISCO CARLOS ROSÁRIO DOS SANTOS RODRIGUES
CPF:
RG:
DATA DE NASCIMENTO:
CARGO: SECRETÁRIO DE OBRAS E SANEAMENTO
ENDEREÇO COMPLETO: AV. SÃO JOÃO, 1771 – CENTRO – IBATÉ/SP

TELEFONE: (16)
E-MAIL INSTITUCIONAL:

FISCAIS DO CONTRATO:
NOME: HENRIQUE MARTINS DE AZEVEDO (TITULAR) / RODRIGO HENRIQUE DA SILVA (SUBSTITUTO)
CPF:
RG:
DATA DE NASCIMENTO:
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL, CREA 5069685940, SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS E SANEAMENTO (TITULAR) / ENCANADOR (SUBSTITUTO)
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
E-MAIL INSTITUCIONAL:

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Ibaté que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.
4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei n° 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.
4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período e com a renovação do saldo inicial, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei 14.133/2021.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de termo de contrato, com indicação dos créditos orçamentários que suportarão a despesa (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), não sendo admitida a sua substituição por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da mesma Lei.
5.2.1. O termo de contrato de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar. A presente Ata não impede que a

Administração realize outra licitação ou contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto ou parte dele, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados/contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação (03/10/2026), nos termos do item 18.13 do Edital e do item 19 do Termo de Referência.

6.2. Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma do item 6.1, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.O reajuste será concedido exclusivamente mediante solicitação formal do Contratado, acompanhada de demonstração do cálculo, e aplicar-se-á apenas aos serviços e etapas executados **após** a conclusão do período aquisitivo de 12 (doze) meses.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido

6.5. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido a qualquer tempo, **inclusive antes de decorrido o prazo de 01 (um) ano**, para compensar variação nos custos decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.6. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de **requerimento formal instruído e fundamentado** por parte da empresa interessada, devendo ser comprovada a quebra efetiva da equação econômico-financeira do contrato.

6.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado na Prefeitura Municipal de Ibaté acompanhado, **obrigatoriamente**, dos seguintes documentos sob pena de indeferimento sumário:

- **a) Planilha Comparativa de Custos:** detalhando a composição original do preço do insumo/serviço na época da apresentação da proposta versus o custo atual praticado, demonstrando analiticamente a variação percentual alegada;
- **b) Comprovação dos Preços da Época da Proposta:** cópias de Notas Fiscais de compra dos insumos, tabelas oficiais (ex.: SINAPI, FIPE) ou orçamentos vigentes à época do certame;
- **c) Comprovação dos Preços Atuais de Mercado:** cópias de Notas Fiscais recentes de aquisição dos mesmos insumos e/ou cotação ampla de mercado realizada com no mínimo **03 (três) fornecedores/distribuidores distintos** do setor;
- **d) Demonstração do Nexo Causal:** memória descritiva justificando a relação direta entre o fato extraordinário/imprevisível e o impacto financeiro no contrato;
- **e) Documentos Probatórios do Fato Gerador:** publicações oficiais, atos governamentais, boletins técnicos de entidades de classe ou matérias de órgãos oficiais que comprovem a ocorrência do fato imprevisível ou de consequências incalculáveis.

6.8. A simples variação de mercado ou flutuação inflacionária ordinária não autoriza a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a alteração exceder a álea ordinária do negócio.

6.9. O pedido de reequilíbrio será submetido à análise técnica da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e a parecer jurídico da Procuradoria do Município, e a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido, para analisá-lo e decidi-lo, ficando o prazo suspenso enquanto pendente a apresentação de documentos complementares solicitados. Até a decisão, a Detentora deverá continuar prestando os serviços pelos preços registrados e nas condições pactuadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretariais demandantes, fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o termo de contrato decorrente desta Ata no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n° 3.207/23; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1. Por razão de interesse público;

9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se inferior ao preço registrado.

9.4. O pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor, na hipótese do item 9.3.2 ou de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Ibaté, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios do fato alegado, aplicando-se, no que couber, o disposto no item 6.7 desta Ata.

9.4.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido, para analisá-lo e decidi-lo, mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e parecer jurídico da Procuradoria do Município.

9.4.2. Até a decisão final sobre o pedido de cancelamento, o fornecedor permanece obrigado a continuar prestando os serviços solicitados, inclusive as Ordens de Serviço emitidas no período, pelos preços registrados e nas condições pactuadas, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Ata, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021. Deferido o cancelamento, o fornecedor somente ficará liberado do compromisso a partir da publicação da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total, exclusivamente para os itens **3.A.1, 3.A.2, 3.A.3, 3.A.4 e 3.A.5 do Lote 03** e para os itens **5.A.1 a 5.A.16 do Lote 05**, limitada a 30% (trinta por cento) do valor de cada item, nos termos do art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Nos termos do art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante poderá comprovar sua qualificação técnica relativa a esses aspectos específicos por meio de atestado de capacidade técnica em nome de potencial subcontratada, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto a ser licitado**,** sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos no item 8.2, para comprovação, pela própria licitante, das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, caput e § 1º, da mesma Lei.

11.3. A autorização efetiva da subcontratação durante a execução contratual ficará condicionada:

a) à prévia anuência formal da Contratante, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) à apresentação, pela subcontratada, de documentação que comprove sua capacidade técnica, a qual será avaliada pela Contratante e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, como condição estabelecida pela Contratante no exercício da faculdade prevista no art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, ou cujos dirigentes, mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que atue no processo, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A subcontratação autorizada não estabelece qualquer vínculo contratual, jurídico ou de responsabilidade entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada, perante a Administração, como única e integral responsável pela perfeita execução contratual, qualidade e segurança dos serviços, inclusive quanto à parcela subcontratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais previstas no art. 122, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando vedado qualquer faturamento ou emissão de Nota Fiscal diretamente por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12.2. A adjudicação foi realizada por lote, com fixação de preços unitários máximos como critério de aceitabilidade (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). As Ordens de Serviço poderão contemplar um ou mais itens do lote, sempre pelos preços unitários registrados nesta Ata, sem prejuízo da verificação de vantajosidade de que trata o art. 82, § 2º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO
13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaté, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ibaté, [dia] de [mês] de [ano]

Prefeito Municipal

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado

TESTEMUNHAS

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.º 4114/2026

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 2.469/2.014, **DECLARA** que constatada a inadimplência salarial dos seus servidores durante a prestação de serviços da presente contratação e quando deixar de apresentar as certidões de quitação perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dos mesmos funcionários que participem diretamente nesta prestação de serviço, concorda que a municipalidade de Ibaté, retenha das faturas de pagamento e que proceda repasse de numerários até o limite dos salários dos funcionários e mantenha retido os valores referentes aos recolhimentos previdenciários e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sobre os serviços que são objeto do presente certame.

Por ser expressão da verdade.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CF/88, LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por ser expressão da verdade.

(local)_____, ____, de _____ de 202...

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS - MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP (só será preenchido no ato do contrato/ata)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP

CONTRATADO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (PEQUENOS REPAROS) NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, COMPREENDENDO DEMOLIÇÃO, ALVENARIA, CALÇAMENTO, ALAMBRADOS DE CONCRETO, HIDRÁULICA, FORROS (PLACAS DE GESSO ACARTONADO), DIVISÓRIAS DE DRYWALL E FÓRMICA, TELHADO (INCLUINDO CARPINTARIA E INSTALAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS E DE FIBROCIMENTO) E ESQUADRIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, DIVIDIDO EM 5 (CINCO) LOTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Pelo presente TERMO, nos abaixo identificados:

1. **Estamos cientes de que:**
   a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento do tribunal de Contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
   b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°01/2011 do TCESP;
   c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei complementar n°709, de 14 janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
   d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no modulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
   e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
   a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
   b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibaté/SP, XXXXXXXX de XXXXXX de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 287.607.538-54
Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019.
E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br
Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 287.607.538-54
Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019.
E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br
Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:
Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 287.607.538-54
Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019.
E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br
Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Endereço:.
E-mail institucional:
Telefone:

Assinatura:_____

CORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 287.607.538-54
Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019
E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br
Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Endereço funcional:
E-mail institucional:
Telefone(16)
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Endereço funcional:
E-mail institucional:
Telefone
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Nome: xxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxx

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)'*